

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/CAMPUS I – SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIAS
APLICADAS À EDUCAÇÃO (GESTEC)

GILMAR GOMES RAMOS

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES: aplicação da legística no
processo de elaboração das normas no âmbito da instituição universitária

Salvador/Bahia
2024

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/CAMPUS I – SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIAS
APLICADAS À EDUCAÇÃO (GESTEC)

GILMAR GOMES RAMOS

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES: aplicação da legística no processo de elaboração das normas no âmbito da instituição universitária

Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Educação / *Campus* I, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação.

Área de concentração 1: Gestão da Educação e Redes Sociais

Orientadora: Prof.^a Dra. Lídia Boaventura Pimenta

Salvador/Bahia
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Biblioteca Professor **Edivaldo Machado Boaventura - UNEB – Campus I**

Bibliotecária: Célia Maria da Costa – CRB5/918

R175r Ramos, Gilmar Gomes

Resoluções dos conselhos superiores: aplicação da legística no processo de elaboração das normas no âmbito da instituição universitária / Gilmar Gomes Ramos. – Salvador, 2024.

134 f. : il.

Orientador: Lídia Boaventura Pimenta.

Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação - GESTEC. Campus I. 2024.

Contém referências e anexos.


1. Estrutura administrativa do ensino superior – Universidades e faculdades públicas – Bahia. 2. Universidade do Estado da Bahia – Governança corporativa. 3. Legística. 4. Autonomia universitária – Bahia. I. Pimenta, Lídia Boaventura. II. Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Campus I. III. Título.

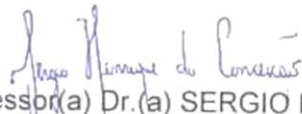
CDD: 378.8142


FOLHA DE APROVAÇÃO
"RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES: APLICAÇÃO DA LEGÍSTICA NO
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS NORMAS NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO
UNIVERSITÁRIA"

GILMAR GOMES RAMOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação – GESTEC, em 2 de setembro de 2024, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia, conforme avaliação da Banca Examinadora:


Professor(a) Dr.(a) LIDIA BOAVENTURA PIMENTA
UNEB
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia


Professor(a) Dr.(a) SERGIO HENRIQUE DA CONCEICAO
UNEB
Doutorado em Educação e Contemporaneidade - PPGEduC
Universidade do Estado da Bahia


Professor(a) Dr.(a) MANOEL JOAQUIM FERNANDES DE BARROS
Unifacs - UNIFACS
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia

DEDICATÓRIA

À minha mãe (Raimunda), pelo cuidado e amor, pelo zelo e preocupação.
Demonstrou tanta felicidade quando soube da minha aprovação no mestrado.
Valeu minha velha!

AGRADECIMENTOS

À Deus, soberano em nossas vidas, por tudo que tens feito e por tudo que ainda vai fazer;

À família, minha esposa Elaine e minha filha Júlia – love you;

Aos meus Pastores Hélio e Saionara, pelas orações e cuidados espirituais;

E à parentela – Luan e Eliane, conviver perto de vocês é muito bom;

À Dr^a. Lídia Boaventura Pimenta, orientadora, mentora e amiga, obrigado pela parceria nesta jornada acadêmica e profissional;

Aos professores Sérgio Henrique da Conceição e Manoel Joaquim Fernandes de Barros, pelas valiosas contribuições para o êxito desta pesquisa;

Aos colegas de caminhada GESTEC – Maristela, Jéssica, Bruno, valeu a parceria;

Ao colega de Secretaria dos Conselhos – Renato Jatobá, que colaborou de forma direta para a construção desta pesquisa;

Aos colegas do Gabinete da Reitoria, Pedro, Anselmo, Wellington, Dayvid, Bia, Beta, Carol e Bárbara pela torcida;

Ao Português prof. Carlos Blanco de Moraes, pioneiro e pesquisador na área de legística. O acionei pelas redes sociais e este disponibilizou sua obra completa, trazendo grande cientificidade para minha pesquisa.

Deus abençoe a tod@s!!!

*Ao Rei eterno, ao Deus único, imortal e invisível, sejam
honra e glória para todo o sempre. Amém.*

1 Ti 1:17.

RESUMO

As Universidades, dada suas características de autarquia especial, possuem autonomia para deliberar sobre sua política universitária administrativa e acadêmica. Considerando a gestão colegiada, esta prerrogativa compete principalmente aos Conselhos Superiores – Conselho Universitário (CONSU) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNEB. E o processo de regulamentação se dá por meio dos seus Atos Normativos, as Resoluções. Usando abordagem qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, o presente estudo de caso versa sobre a concepção e processo de elaboração das Resoluções, deliberadas pelo CONSU e pelo CONSEPE. A pesquisa tem motivação considerando a experiência do pesquisador que desenvolve suas atividades na Secretaria dos Conselhos, portanto, a partir desta percepção, formulou-se a questão problema: de que maneira orientar a composição dos Atos Normativos dos Conselhos Superiores da UNEB para torná-lo um arcabouço de fácil compreensão? A discussão tem como referencial teórico a autonomia universitária, a legística com fulcro na qualidade normativa e o processo decisório colegiado da instituição universitária. Após listar as temáticas das normativas mais recorrentes no período 2010-2020 em ambos os Conselhos, realizou-se levantamento e análises de Resoluções. A pesquisa resulta em um documento teórico referencial, que tem a finalidade de orientar a elaboração dos Atos Normativos, classificadas Resoluções, como resultado das deliberações dos Conselhos Superiores da UNEB, bem assim de outras instituições de educação superior do estado da Bahia.

Palavras-chave: Conselhos Superiores Universitários. Decisão Colegiada. Legística. Resoluções.

ABSTRACT

The Universities, given their characteristics as special autarchies, have autonomy to deliberate on their university, administrative and academic policies. Considering collegial management, this prerogative is mainly the responsibility of the Superior Councils – University Council (CONSU) and Superior Council for Teaching, Research and Extension (CONSEPE) of UNEB. And the regulation process takes place through its Normative Acts, according to Resolutions. Using a qualitative approach, through documentary and bibliographical research, this case study deals with the conception and process of drafting the Resolutions, deliberated by CONSU and CONSEPE. The research is motivated by considering the experience of the researcher who develops his activities in the Secretariat of Councils, therefore, based on this perception, the problem question was formulated: how to guide the composition of the Normative Acts of the Superior Councils of UNEB to make it an easy-to-understand framework? The discussion has as a theoretical reference university autonomy, logistics with a focus on normative quality and the collegiate decision-making process of the university institution. After listing the themes of the most recurrent regulations in the period 2010-2020 in both Councils, a survey and analysis of Resolutions was carried out. The research resulted in a theoretical reference document, which aims to guide the elaboration of Normative Acts, definitions of Resolutions, as a result of the deliberations of the Superior Councils of UNEB, as well as other higher education institutions in the state of Bahia.

Keywords: Higher University Councils. Collegiate Decision. Logistics. Resolutions.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Legislação Brasileira concernente a Legística	36
Quadro 2	Demonstrativo dos Campi, Departamentos e Colegiados de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na UNEB	49
Quadro 3	Demonstrativo das Normativas frequentes aprovada pelo CONSU, com Resoluções Publicadas	52
Quadro 4	Demonstrativo das Normativas frequentes aprovada pelo CONSEPE, com Resoluções Publicadas	54
Quadro 5	Temáticas das Resoluções CONSU (2010 – 2020)	66
Quadro 6	Temáticas das Resoluções CONSEPE (2010 – 2020)	67
Quadro 7	Quantidade de Resoluções por temáticas/anos de publicação	74
Quadro 8	Resoluções: Criação de Cursos de Graduação	75
Quadro 9	Resoluções: Criação de Cursos de Pós-Graduação	77
Quadro 10	Resoluções: Criação de Órgãos	78
Quadro 11	Resoluções: Temática: Criação de Políticas	79
Quadro 12	Resoluções: Criação de Bolsas Institucionais	81
Quadro 13	Resoluções: Homologação de Promoção/Progressão Docente	82
Quadro 14	Resoluções: Instrumentos Normativos	83
Quadro 15	Resoluções: Criação de Comissões	85
Quadro 16	Resoluções: Recomposição/prorrogação de Comissões	86
Quadro 17	Quantidade de Resoluções por temáticas/anos de publicação	88
Quadro 18	Resoluções: Alteração Curricular de Curso de Graduação	89
Quadro 19	Resoluções: Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação	90
Quadro 20	Resoluções: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação	91
Quadro 21	Resoluções: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação	93
Quadro 22	Resoluções: Redimensionamento Curricular de Cursos de Graduação	94
Quadro 23	Resoluções: Aprovação de Calendário Acadêmico	95
Quadro 24	Resoluções: Alteração de Calendário Acadêmico	95
Quadro 25	Resoluções: Fluxo Discente: Integralização Curricular	96
Quadro 26	Resoluções: Fluxo Discente: Convalidação de Estudos	97
Quadro 27	Explicando os Desdobramentos da Estrutura da Resolução	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAD	Câmara para Assuntos de Administração
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEE	Conselho Estadual da Educação
CF88	Constituição Federal de 1988
CLN	Câmara para Assuntos de Legislação e Normas
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSU	Conselho Universitário
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DICIO	Dicionário online
EAD	Educação a Distância
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PAT	Plano Anual de Trabalho
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PGDP	Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
PIT	Planos Individuais de Trabalho
POA	Plano Operativo Anual
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PPG	Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação
PPI	Plano Pedagógico Institucional
PRAES	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROEX	Pró-Reitoria de Extensão
PROGRAD	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
PROINFRA	Pró-Reitoria de Infraestrutura
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento
RIT	Relatórios Individuais de Trabalho
SECON	Secretaria dos Conselhos Superiores
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UDO	Unidade de Desenvolvimento Organizacional
UNEB	Universidade do Estado da Bahia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20
2.1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	23
2.2. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....	25
3. LEGÍSTICA: O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA	30
3.1. LEGÍSTICA: HISTÓRICO E CONCEITO.....	31
3.2. PRINCÍPIOS DA LEGÍSTICA.....	33
3.3. DIMENSÕES DA LEGÍSTICA: FORMAL, MATERIAL E ORGANIZATIVA.....	36
4. PROCESSO DE DECISÃO COLEGIADA: REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DE PODER NA GESTÃO UNIVERSITÁRIA	41
5. METODOLOGIA	59
6. DAS ANÁLISES: EM DISCUSSÃO A ESTRUTURA DAS RESOLUÇÕES DO CONSU E DO CONSEPE	69
6.1. DELIBERAÇÕES DO CONSU (2010 - 2020).....	74
6.2. DELIBERAÇÕES DO CONSEPE (2010 - 2020).....	88
7. DOCUMENTO ORIENTADOR	98
7.1. BASE PARA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO, INDICANDO AS DIMENSÕES E PRINCÍPIOS DA LEGÍSTICA.....	102
7.2. MODELOS DE RESOLUÇÕES: SISTEMATIZANDO AS DIMENSÕES E OS PRINCÍPIOS DA LEGÍSTICA.....	104
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS	122
ANEXOS	128
ANEXO I: Lista de Resoluções CONSU analisadas para a pesquisa.....	128
ANEXO II: Lista de Resoluções CONSEPE analisadas para a pesquisa.....	132

1. INTRODUÇÃO

As Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior têm como missão a difusão do conhecimento científico e a qualificação de pessoas, por meio de ações desenvolvidas no ensino, na pesquisa e na extensão, na cultura, nas artes e também nas novas tecnologias, nas diversas áreas de conhecimento. Estas peculiaridades as tornam estruturas organizacionais complexas, bem diferentes de outros órgãos vinculados ao estado da Bahia.

No caso das universidades pertencentes à Administração Pública, em sua maioria, são entidades autárquicas, isto é, dotadas de personalidade jurídica de direito público, portanto, possuem autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial, como também didático-científica, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF88), referendado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN).

Um dos elementos, pois, que caracterizam esta autonomia consiste nos Conselhos Superiores. As instituições universitárias possuem, como órgãos máximos de deliberação, os Conselhos Superiores, que têm a função de formular e regulamentar a política universitária, das quais resultam as práticas no ensino, na pesquisa e na extensão, bem como de institucionalização dos procedimentos no âmbito da gestão de pessoas e da área administrativa. Desse modo, é de suma importância que estes regimentos sejam devidamente estruturados.

Nesse contexto, o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – unidades de estudo, *locus* da pesquisa, elaboram e deliberam atos denominados Resoluções que regem a Instituição, a exemplo de estatuto e regimento geral da instituição, normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão; criação de órgãos na estrutura organizacional, regimentos internos dos órgãos que orientam as atividades da estrutura universitária; regulamentação para

servidores docentes e técnico-administrativos, como também criação de políticas universitárias direcionadas ao segmento discente da Universidade.

Em diversos casos, percebe-se a complexidade dos atos normativos emanados pelos Conselhos Superiores da UNEB. Por várias vezes, uma temática é regulada por mais de uma Resolução, que é comumente retificada, alterada ou revogada, conseqüentemente, gerando vários atos, o que remete para um arcabouço normativo de difícil compreensão. Dessa forma, entendendo que as Resoluções balizam o processo normativo da gestão da UNEB e norteiam a comunidade universitária, formula-se, como questionamento: **de que maneira orientar a composição dos Atos Normativos dos Conselhos Superiores da UNEB para torná-lo um arcabouço de fácil compreensão?**

Na busca de atender à questão formulada, estabelece-se como o objetivo geral: Discutir a orientação da composição dos Atos aprovados pelos Conselhos Superiores da UNEB.

Com fulcro no objetivo principal, apresentam-se os objetivos específicos alinhados com a estratégia metodológica da pesquisa. São eles:

- Demonstrar o contexto da administração pública brasileira, na qual a universidade está inserida;
- Caracterizar o processo decisório, considerando a colegialidade do processo de tomada de decisão no âmbito da UNEB;
- Discutir o processo de elaboração dos atos normativos que disciplinam a vida universitária.

A inquietação para o desenvolvimento desta pesquisa nasce a partir da experiência do pesquisador, que atua na Secretaria, junto aos Conselhos Superiores da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Conselho Universitário (CONSU) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Estes órgãos são instâncias de decisão colegiada que têm o papel de formular a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmicas e administrativas da instituição.

Nessa condição, justifica-se a importância desta pesquisa devido ao grande número de normas dos Conselhos Superiores que se apresentam sem a estrutura jurídica ideal. Assim, percebe-se a deficiência em elaborar uma proposta de Resolução, tanto dos órgãos que demandam normas aos Conselhos, como Departamentos e Pró-Reitorias e, assim também dos Conselheiros que compõem CONSU e CONSEPE.

A justificativa pessoal para o desenvolvimento desta pesquisa converge com minhas formações na graduação em administração e na especialização em administração pública, áreas que me sinto plenamente realizado. Também tenho apreço pela área do direito, assim percebe-se a afinidade com as normas e regramentos.

A justificativa profissional condiz com minha área de atuação na UNEB, onde lido diariamente com normatização, nosso trabalho demanda consultas recorrentes aos regramentos da instituição e para tanto me deparo com dificuldades em compreender algumas normas. Assim, entende-se pela necessidade de se ter normativas mais organizadas, claras e compreensivas para facilitar o fluxo de informações das atividades da Secretaria dos Conselhos.

Enquanto justificativa social, percebe-se considerando as consultas recorrentes sobre as Resoluções que outros atores têm dificuldades em compreender as normativas da UNEB, portanto, entendemos que o arcabouço carece de organização, para ser acessível a toda comunidade acadêmica.

De tal modo, entende-se que o estudo deve proporcionar uma melhor compreensão quanto ao processo normativo educacional que engloba a Universidade. Portanto, cabe um cuidado maior na edição das Resoluções dos Conselhos, visto que estas disciplinam matérias que regulamentam a vida universitária no ensino, na pesquisa e na extensão.

A motivação para realização desta pesquisa se deu pelo fato de o pesquisador perceber a ausência de procedimentos para elaboração das normas que regem a Universidade, considerando também a sua experiência, já que atua na

Secretaria dos Conselhos Superiores (SECON) da UNEB há, aproximadamente, 20 anos, dos quais 08 anos como coordenador deste órgão.

No ano de 2023, o portal consultor jurídico <conjur.com.br> publicou o artigo de autoria do professor e doutor em direito João Trindade Cavalcante Filho, intitulado “Legística: o que o Brasil tem a aprender com os demais países lusófonos”, neste texto ele destaca que o Brasil ainda tem a necessidade de avançar no processo de elaboração das normativas.

Filho (2023), corrobora que:

A novíssima geração dos pesquisadores e estudiosos da Legística tem, porém, um grande desafio: alinhar o Brasil também com o que há de mais moderno em termos de prática da legislação no resto do mundo. Para essa tarefa, olhar para o que têm feito os (demais) países lusófonos podem ajudar.

Em levantamento realizado via CAFE portal de periódicos da CAPES, nas bases Scientific Electronic Library Online (SciELO), na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES utilizando o termo legística, foram encontrados 24 artigos. Após verificação destes voltando-se para o campo das instituições de ensino superior não foram encontradas produções acadêmicas. No entanto, destacamos no período de 2019 a 2022, quatro publicações que contribuíram para o estudo da melhoria da qualidade normativa. Explicamos com mais detalhes no capítulo 5 – metodologia.

Nesta pesquisa o conceito chave para discutir autonomia universitária em legislar o que prevê a LDBEN/1996 em conexão aos estudos produzidos por Nina Ranieri (1994; 2005; 2018). Para discutir Legística, o estudo se fundamentou principalmente Moraes (2007) e Soares (2007; 2008), essenciais para debater a temática. E o Processo de Decisão Colegiada nas Instituições Universitárias teve como referencial as abordagens de Pimenta (2007).

Nessa linha, a partir dos achados da pesquisa, e da sua análise, tem-se a expectativa de construir um documento que alinhe o processo de elaboração do regramento da Universidade, como forma de atender e subsidiar os membros

dos Conselhos Superiores na concepção dos atos que estabelecem as diretrizes para o funcionamento das áreas do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito da UNEB.

- Estrutura e Apresentação do Trabalho:

O primeiro capítulo, esta introdução, expressa o tema, a problemática, os objetivos estabelecidos, acompanhados da indicação do campo empírico, bem como da justificativa que respalda a realização do estudo.

A fundamentação teórica para o desenvolvimento da pesquisa é composta por três tópicos, os quais subsidiam as referências para a discussão, por meio de definições e conceitos, contextualizando com a abordagem do tema.

O segundo capítulo esquematiza um percurso referente à administração pública brasileira, apresentando uma breve evolução histórica, modelos e estrutura, até culminar em autarquias e na autonomia universitária.

A instituição universitária, *locus* da pesquisa, possui autonomia para criar suas próprias normatizações, entretanto, deve-se ter a compreensão que são normas de caráter público, portanto, acessíveis a toda comunidade acadêmica interna (docente, discentes e técnicos-administrativos) e externa, enfim, toda sociedade deve ter acesso às normas que regem a atuação da Universidade. Esta autonomia é prevista na CF88 e assegurada pela LDBEN.

No terceiro capítulo, expõe-se o estudo da LEGÍSTICA, ramo da ciência legislativa, que tem por objetivo explicar o processo de elaboração dos atos normativos, com isso, trazer qualidade para as Resoluções e, conseqüentemente, segurança jurídica e eficiência no processo de tomada de decisão.

Segundo Boaventura (1996, p. 42): “Tudo concorre para tornar realmente vasta, ampla e extensa a matéria educacional, de natureza normativa, exigindo um tratamento cada vez mais ordenado e sistemático, que somente a ciência do

direito poderá proporcionar”. Espera-se, com esse intuito, que a cientificidade da legística seja capaz de organizar as Resoluções emitidas pelos Conselhos Superiores da UNEB.

Para tanto, é importante caracterizar o processo decisório na universidade, sendo esta temática delineada no quarto capítulo, onde são discutidos o processo decisório e as relações de poder da instituição, além de contextualizá-los com os órgãos de deliberação da UNEB. Ressalte-se aqui que essa seção, intitulada PROCESSO DE DECISÃO COLEGIADA: REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DE PODER NA GESTÃO UNIVERSITÁRIA está publicada no livro - GESTÃO Resposta ou Problema: Uma Abordagem Multidimensional, pela Editora Mente Aberta (2023).

O quinto capítulo aborda a metodologia proposta para a investigação, de natureza aplicada, com delineamento exploratório, adotando-se o método de estudo de caso que, de acordo com Vergara (2016), é o indicado quando o estudo abrange uma instituição, situação evidenciada ao discutir o processo de elaboração das normas deliberadas pelos Conselhos Superiores na unidade de estudo, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Depois será apresentado o capítulo 6 – das análises, neste nos debruçamos em mais de 540 Resoluções do CONSU e 570 do CONSEPE, com fito de perceber a efetividade das mesmas, considerando os aspectos legísticos.

O recorte espacial das Resolução CONSU e CONSEPE que fundamenta a realização desta pesquisa será do período de 2010 a 2020, este hiato temporal engloba 3 gestões de reitorado, que indica variação na estrutura normativa, visto que cada um tratava o ato da maneira que achasse mais adequada.

Como resultado, um **Documento Orientador** indicando as dimensões e princípios da legística, que servirá de base para elaboração das Resoluções dos Conselhos Superiores da UNEB. Ainda no capítulo 7, compondo o mencionado Documento, estão disponibilizados modelos de Resoluções das temáticas pesquisadas, embasadas nos aspectos legísticos.

Finalmente, as considerações finais relatando as ações asseguradas no presente estudo.

2. A AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A primeira seção do referencial teórico tem por objetivo apresentar a administração pública considerando a natureza da instituição pesquisada – a UNEB, autarquia que está inserida na administração indireta, vinculada à esfera do estado da Bahia.

Inicia-se resgatando o conceito e processo histórico da administração que, de acordo com Maximiano (2004), é “[...] o processo de tomar decisões sobre objetivos e utilização de recursos”. De outra forma, Oliveira (2009) diz que administração é o “[...] sistema estruturado e intuitivo que consolida princípios, processos e funções para alcançar eficiência, eficácia e efetividade”. Já Chiavenato (2008) conceitua administração como uma ação coletiva, com alto grau de racionalidade para a realização das tarefas incumbidas pela empresa e transformando-as em ação empresarial por meio do planejamento, organização, direção e controle, no intuito do cumprimento das metas previamente estabelecidas.

O estudo da Administração tem sua gênese no início do século XX, com a contribuição de Frederick Taylor e Henri Fayol, através da administração científica e da teoria clássica, respectivamente. A administração científica enfatizava as tarefas, por meio da especialização dos operários, buscando aumentar a eficiência da organização. Com uma visão mecanicista, Taylor explorou alguns pontos, como o planejamento do método de trabalho dos operários, visando deixá-lo mais eficiente. Racionalizou tarefas e obteve ganhos no processo produtivo. Chiavenato (2021).

Diferentemente desta, a teoria clássica explorada por Fayol caracterizava-se pela evidência na estrutura organizacional, isto é, pela busca da máxima eficiência e pela visão do homem econômico. A teoria clássica submeteu este homem a um sistema rigoroso, colocando-o como um ser econômico, chegando ao desgaste do sistema.

Além das teorias sintetizadas anteriormente, a história da administração conta com a concepção de outras escolas, como a burocrática, fundamentada nos ideais de Max Weber, que apresenta como características: princípio da hierarquia, divisão do trabalho, impessoalidade, competência técnica, separação entre propriedade e administração e a profissionalização do funcionário. Vale ressaltar que outras teorias embasam o sistema administrativo, como a estruturalista, realçada por considerar o sistema burocrático muito rígido e limitado.

Após a breve explanação sobre a administração, passa-se às considerações sobre a administração pública brasileira, sendo este tópico fundamental para contextualizar o presente trabalho, tendo em vista que a organização pesquisada compõe a estrutura da administração pública do estado da Bahia.

É importante apresentar uma abordagem do processo de evolução histórica da gestão pública no Brasil, considerando os três modelos básicos inerentes à administração pública: patrimonialista, burocrático e gerencial. O modelo burocrático será tratado de forma mais apurada, considerando a natureza da pesquisa que traz uma abordagem sobre atos normativos.

A Administração Pública brasileira nasceu patrimonialista. Iniciou sua história no Brasil Colônia, adotando o modelo português, próprios dos Estados absolutistas europeus do século XVIII. Este tipo de administração conservou-se no período de 1530 a 1930. Para Bresser Pereira (1996, p. 8), Patrimonialismo “[...] significa a incapacidade ou relutância de o príncipe distinguir entre o patrimônio público e seus bem privados”. Neste período também eram bastante predominantes o nepotismo, o empreguismo e, assim como hoje, a corrupção. Em suma, o sistema patrimonialista compromete a missão estatal, que é trabalhar em prol da sociedade civil:

Ainda sobre os modelos de administração pública, tem-se o modelo burocrático na gestão pública com ênfase a partir dos anos 1938, considerando a aderência com o locus de pesquisa e enquanto elemento que organiza as ações da instituição. Por vezes, o conceito de burocracia está vinculado a atrasos

processuais, demora e excesso de trâmites, ineficiência de modo geral, no entanto, o cenário burocrático adota o conceito da racionalidade que importa da adequação dos meios aos fins, trazendo a eficiência dos processos.

Para Weber, a racionalidade funcional é alcançada pela criação de regras, baseadas no conhecimento científico, quando os meios mais eficientes são assegurados para o alcance dos objetivos. É possível discriminar os princípios estabelecidos pela administração burocrática, que são: a eficiência dos serviços oferecidos, o interesse público e o cumprimento de regras e procedimentos, entre outros, em suma, demonstra-se ser uma estrutura organizada (Matias-Pereira, 2018).

Em um cenário mais atual Mintzberg (2003) apresenta cinco configurações, a saber: Estrutura simples, Burocracia Mecanizada, Burocracia Profissional, Forma Divisionada e Adhocracia. Ressaltamos aqui que a estrutura Mecanizada é a mais alinhada com a Weber e apresenta como característica o poder de tomada de decisão relativamente centralizado, as tarefas operacionais rotineiras e altamente especializadas, propagação de normas e regramentos e estrutura administrativa elaborada, aspectos estes bem próximos às competências e atribuições do Conselhos Superiores da UNEB.

O modelo gerencial no final do século XX, como efeito das vivências na Europa e Estados Unidos, como resposta à expansão das funções econômicas e sociais do Estado na administração pública gerencial, a estratégia volta-se para a garantia de autonomia do administrador na gestão de pessoas, financeiros e materiais que lhe forem colocados à disposição para a definição precisa dos objetivos que o administrador público deverá atingir em sua unidade e para o controle ou cobrança dos resultados.

No modelo gerencial, a inclusão do princípio da eficiência aos serviços públicos, sem dúvida, constituiu-se em um marco de sua evolução, pois representa a capacidade da administração pública em ofertar serviços de qualidade à população. Assim, na busca de cumprir de forma adequada o seu papel, em especial, na implementação das políticas públicas, esta deve priorizar os

interesses dos cidadãos, a partir da elevação da qualidade no nível da gestão e da transparência governamental, garantindo, dessa forma, a construção da cidadania e a consolidação da democracia.

O modelo gerencial concentra-se nos resultados diretamente voltados para o interesse público, objetivando promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços ofertados pelo Estado, valorizando o servidor e enfatizando a descentralização. Busca, também, a eficiência das empresas e dos serviços sociais, com ênfase nos controles de resultados, de competição e social, ou seja, apoia-se em controles não-burocráticos.

O burocrático continua e a discussão da manutenção dos serviços públicos no sentido de prover o bem-estar da população, principalmente quanto à educação e saúde.

2.1 ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As instituições públicas também são fundamentadas na Constituição Federal de 1988 (CF88), a qual apresenta os princípios a que estas devem obedecer, seja integrante da administração direta ou da indireta. Os princípios estão elencados no Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Como dito, segundo a CF88, a administração pública pode ser direta ou indireta. A direta possui personalidade jurídica, patrimônio próprio e está vinculada à administração direta, isto é, ao chefe do poder executivo:

A Administração Pública Direta é, pois, o conjunto de órgãos das pessoas políticas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – que têm como função típica a atividade administrativa do Estado, por expressa determinação legal (Pires, 2013, p. 14).

Já a administração indireta tem por finalidade descentralizar as ações da gestão pública, disponibilizando os serviços públicos mais perto da sociedade, sendo

composta por fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e as autarquias, que é o caso da UNEB. Estas categorias são bem definidas pelo Decreto-Lei 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa. A mencionada norma foi responsável por promover mudanças significativas em termos de estrutura e padrões de organização da administração pública brasileira. A maior ênfase foi dada à descentralização das atividades, concedendo autonomia à administração indireta (Pimenta, 2007).

Fundações são instituições criadas por lei, dotadas de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimônio próprio administrado pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos da União e outras fontes (Costin, 2010).

Empresas Públicas são entidades criadas por lei para explorar atividades econômicas desempenhadas pelo governo. São dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União. Como exemplos, têm-se os Correios, a Caixa Econômica Federal e a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) (Costin, 2010).

As sociedades de economia mista são constituídas com capital público e privado, sendo que a esfera governamental detém o poder de controle. A Petrobras é um exemplo de sociedade de economia mista.

E, finalmente, as Autarquias, que serão apresentadas de maneira mais abrangente, considerando que a unidade de estudo pesquisada – a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – é uma autarquia.

As **Autarquias** são as entidades jurídicas de direito público, estabelecidas por lei, com a autocapacidade de gestão financeira, patrimonial e administrativa, que se encarrega de fornecer serviços públicos descentralizados, cujo controle administrativo ocorre dentro dos limites legais (Di Pietro, 2022).

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) é uma instituição autárquica de regime especial, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, administrada de forma descentralizada. Fundamenta-se em outros diplomas legais, como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 (CF88), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e a Constituição da Bahia.

A autarquia encontra respaldo no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e, em seu Art. 5º, inciso I, define:

Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A homologação do Decreto-Lei 200/67 institucionalizou a descentralização das atividades públicas, por meio da concessão de autonomia à administração indireta, mediante a criação de fundações e autarquias.

Pimenta (2007, p. 38) corrobora que:

A própria lei que cria a autarquia destinada a executar atividades de caráter público, sob controle e tutela do Estado, confere-lhe também serviço autônomo, personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios. Em particular, quando a atividade a ser desenvolvida constituir-se no oferecimento de educação superior, a autarquia mantenedora da instituição de educação superior é legalmente denominada como autarquia de regime especial, designação que tem sido tradicionalmente adotada no setor público brasileiro.

Por tudo exposto, considerando ainda a natureza de autarquia, passa-se a discorrer sobre autonomia universitária, condição intrínseca à unidade de estudo da presente pesquisa.

2.2 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Para Nina Ranieri, doutora e professora de direito, autonomia é:

[...] a competência de autonormação, ou seja, a possibilidade de dar-se um ordenamento jurídico, o que consiste em poder funcional

derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém, e limitado pelo ordenamento geral em que se insere, sem o qual, ou fora do qual, não existiria (Ranieri, 2005, p. 1).

No tocante à autonomia universitária, a autora destaca que a temática possui conceito dinâmico, que pode variar no tempo e no espaço, além de sofrer influências por aspectos históricos, políticos e jurídicos (Ranieri, 2018).

A autonomia universitária é uma prerrogativa prevista em Lei. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, versa que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”; associado ao constante da Lei de Diretrizes e Bases, que reforça a autonomia universitária em seus aspectos legais.

Outros diplomas legais também mencionam o caráter autônomo das universidades, a exemplo da Constituição do Estado da Bahia:

Art. 262 - O ensino superior, responsabilidade do Estado, será ministrado pelas Instituições Estaduais do Ensino Superior, mantidas integralmente pelo Estado, com os seguintes objetivos:

§1º- As Instituições Estaduais de Ensino Superior gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei.

§2º- Preservada sua autonomia, as Instituições Estaduais de Ensino Superior integram o sistema estadual de educação (Bahia, 1989).

Destaca-se, ainda, o Art. 53 da LDBEN/1996, que garante algumas atribuições às universidades:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

É imperioso abordar esta temática, considerando que a instituição pesquisada, a UNEB, possui essas prerrogativas, portanto, apta para elaborar e alterar seu próprio arcabouço legislativo.

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) ratifica sua autonomia no Art. 2º do seu Estatuto: “A UNEB goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei e do presente Estatuto.”

A autonomia administrativa refere-se à capacidade para elaborar e reformular seu Estatuto e Regimento Geral, bem assim, regimentos internos elaborados pelos órgãos que compõem a estrutura da universidade e normas complementares, que regulam as atividades administrativas e acadêmicas, a exemplo de normas concernentes ao ingresso na carreira docente, regimento para eleição de Diretores, Coordenadores, Reitor e Vice-Reitor, entre outras.

A autonomia didático-científica consiste em prover normas para regulamentar a atividade finalística da universidade, isto é, formular resoluções para atender às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Já a autonomia de gestão financeira e patrimonial corresponde ao ato de gerir recursos, deliberar sobre operação de crédito e financiamento. Este princípio trata da competência que a universidade tem para gerar e captar recursos, incorporar bens e recursos ao seu patrimônio, elaborar e administrar seu orçamento e plano de trabalho, manter em suas contas os saldos anuais dos respectivos recursos, contabilizando-os, como receita patrimonial por exercício civil (Pimenta, 2007).

Segundo destaca Ranieri (1994), a autonomia universitária é relativa, conforme discorre a seguir:

Apesar de garantida pela Constituição Federal, a autonomia universitária não consegue se concretizar em sua plenitude nas universidades mantidas pelo poder público, por vezes em consequência da burocracia estatal, bem como da dependência direta dos recursos repassados pela administração pública. Contudo, a estrutura corporativa das universidades possibilitou-lhes a preservação de alguma autonomia.

Acerca da autonomia das universidades, corrobora Boaventura (1996, p. 42, grifo nosso):

Ademais, com a autonomia das universidades, reguladas pelos seus respectivos estatutos e regimentos, os conselhos superiores acadêmicos, assim como o de suas unidades – institutos, escolas, faculdades –, estão, a todo momento, regulando a vida universitária, por intermédio de **resoluções** e pareceres, produzindo, assim, cada vez mais, normas.

Ressalta-se que a autonomia que garante a formulação de suas normas à instituição universitária também aloca o poder de “legislar” no âmbito. Esta característica concedida por lei é assegurada também no artigo 2º do Estatuto e do Regimento Geral da UNEB, além de estar reafirmada no Regimento Interno do CONSU (2015, p. 1):

Art. 2º. O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutária e regimental, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

Ainda segundo a mesma norma, em seu Art. 61 é apresentado o conceito de Resolução “§1º. Resolução: ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada, sobre a vida universitária.”

Além disso, a Resolução é respaldada pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019 – Art. 2º, inciso II “resoluções - atos normativos editados por colegiados;”

Meirelles (2001, p. 170, grifo nosso) contextualiza o conceito de ato normativo:

Atos Administrativos Normativos são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e seus administrados. Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essa categoria pertencem os *decretos regulamentares* e os *regimentos*, bem como as **resoluções**, *deliberações* e *portarias* de conteúdo geral.

Pelo exposto, considerando o caráter da autonomia que é prerrogativa da autarquia universitária, condição que lhe autoriza a criar sua própria normatização, a próxima seção vai apresentar uma abordagem teórica acerca da legística, que visa subsidiar cientificamente o processo de elaboração das normas.

3. LEGÍSTICA: O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA

Conforme visto na seção anterior, a Universidade possui autonomia administrativa, prevista em lei, para formular seu próprio arcabouço legislativo. Assim, este capítulo da fundamentação teórica consiste em discutir legística, que vai trazer cientificidade para o processo de elaboração dos atos normativos.

Estudar legística é fundamental nesta pesquisa, pois permite compreender como se dá a concepção da norma, garantindo qualidade técnica e jurídica, especialmente no caso das Resoluções. A aplicação adequada da legística contribui para a elaboração de normas mais precisas, coesas e eficazes. Além disso, ajuda a evitar alterações frequentes provocadas pela falta de preocupação com a técnica legislativa, o que, por sua vez, reduz custos e aumenta a eficiência normativa.

É importante destacar que alguns teóricos tratam a legística como um campo voltado especificamente ao estudo das leis. Com isso em vista, apresenta-se a seguir uma reflexão sobre o conceito de analogia, com o objetivo de, por meio da comparação, contribuir para a discussão posterior sobre a aplicação da legística a outros atos normativos, como as Resoluções.

De acordo com pesquisa realizada no Dicionário Online de Português / DICIO (2023), o termo analogia possui os seguintes significados: “semelhança entre coisas ou ações diferentes” e “em que há ou pode haver uma análise comparativa; comparação”. No campo linguístico, refere-se à “ação processual de mudança linguística que altera uma forma, fazendo com que ela se enquadre num modelo já existente”.

Com base nessas definições, entende-se que, por analogia, é possível aplicar os princípios da legística às Resoluções dos Conselhos Superiores da UNEB, uma vez que há uma correspondência funcional e estrutural entre distintos tipos de normas, permitindo a utilização de critérios técnicos comuns na sua elaboração e análise.

Assim, a seguir abordam-se sua definição, histórico, dimensões, princípios norteadores, além das normatizações que servem de subsídios para aplicação da legística e, assim, a elaboração das Resoluções que disciplinam a vida universitária, atendendo ao objetivo geral da pesquisa.

3.1. LEGÍSTICA: HISTÓRICO E CONCEITO

Para melhor compreensão deste estudo, é necessário conceituar legística, a fim de que possamos compreender as técnicas de produção das normas, que englobam sua concepção, alteração, redação, viabilidade, qualidade e segurança jurídica.

Antes, mencionam-se os escritos referentes ao surgimento da legística. As referências encontradas remetem ao século XVIII, no período do Iluminismo, quando começaram as primeiras reflexões concernentes à elaboração e redação das normas legais. Este movimento se intensificou no século XIX, com uma perspectiva jurídica, sobretudo, em relação à redação legislativa. A partir da 2ª guerra mundial, inicia-se o movimento da metodologia legislativa e, em seguida, a atividade normativa é disseminada pela Suíça, Itália, Portugal, Alemanha, França e Reino Unido, além do Canadá e EUA (Mader, 2009).

No Brasil, o debate sobre a legística ganhou destaque a partir de 2007, com a realização do Congresso Internacional de Legística, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cujo tema central foi “Qualidade da Lei e Desenvolvimento”. O evento abordou diversos eixos, como: Legislação, desenvolvimento e democracia; Legística: história, objeto, fronteiras e perspectivas; A contribuição da legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas; Diálogos e conflitos no processo de elaboração das leis; e Lei e políticas públicas: mecanismos de avaliação.

Como desdobramento do congresso, em 2009 foi publicada a obra “Legística: qualidade da lei e desenvolvimento” (Assembleia Legislativa do Estado de Minas

Gerais, 2009), reunindo os principais debates e reflexões apresentados no evento.

Para auxiliar no estudo, a partir das contribuições de alguns estudiosos da temática, apresentamos algumas definições de legística:

De acordo com Cristas (2006), legística é o “[...] ramo do saber que visa estudar os modos de concepção e de redação dos atos normativos”.

Chevalier (1995, *apud* Soares, 2008, p. 7) defende que legística é uma “ciência” da legislação que busca “[...] determinar as melhores modalidades de elaboração, redação, edição e aplicação das normas”.

Souza (2009, p. 23, grifo nosso) apresenta sua definição, a seguir, descrita:

Área do conhecimento que estuda e se ocupa de como fazer normas, envolvendo sua concepção e redação, de forma metódica e sistemática, consubstanciada num conjunto de regras que visam contribuir com a adequada elaboração e o aprimoramento da qualidade de **atos normativos**. De forma simples, a legística pode ser conceituada como **‘a arte de bem fazer normas**.

Rosset (2008, p. 6) refere-se à legística como uma área do conhecimento “que se ocupa da processualística da elaboração das leis, de forma metódica e sistemática, tendo por objetivo aprimorar a qualidade desses atos normativos”.

Morais (2007, p. 70) esboça seu entendimento no seguinte contexto:

Ramo da Ciência da Legislação que se ocupa do estudo dos conhecimentos, dos métodos e das técnicas destinadas a assegurar, em sede de concepção, elaboração e controle dos efeitos normativos, a qualidade, validade e praticabilidade do texto e o conteúdo prescritivo das leis.

As definições apresentadas podem variar quanto à redação, ao conteúdo e à estrutura, mas convergem em seus entendimentos fundamentais. A ideia central permanece: assegurar uma redação normativa coerente, tecnicamente qualificada e juridicamente viável. Considerando que o conhecimento científico sobre a legística pode contribuir significativamente para a produção de uma

legislação mais eficaz, passamos a apresentar, a seguir, os principais pressupostos que a caracterizam, incluindo seus princípios norteadores e suas três dimensões: formal, material e organizativa.

3.2. PRINCÍPIOS DA LEGÍSTICA

Os princípios da legística são as premissas que norteiam a elaboração dos atos normativos e são respaldados pelo Relatório Mandelkern – Melhoria da Qualidade Legislativa (2002), editado pela União Europeia. Ele contém os princípios básicos da Legística: necessidade, proporcionalidade, transparência, responsabilidade, inteligibilidade e simplicidade.

O princípio da necessidade estabelece que um ato normativo só deve ser publicado se for absolutamente indispensável para a aplicação de uma nova política. O Relatório Mandelkern (2002, p. 26) explica que, em virtude do princípio da necessidade, “[...] os poderes públicos são convidados a analisar se a aplicação de uma nova política necessita de introdução prévia de novos atos normativos”.

Como exemplos da criação de cursos de graduação e de pós-graduação para compor o portfólio de cursos e atender o falar ensino, que compõe o fazer da universidade, juntamente com a pesquisa e a extensão, atendendo assim a missão da UNEB, de desenvolver a produção, difusão, socialização e aplicação do conhecimento nas diversas áreas do saber.

Segundo o princípio da proporcionalidade, qualquer ato normativo deve basear-se num equilíbrio entre as vantagens que oferecem e os condicionamentos que impõem. Nesta linha, metodologicamente, deve-se analisar o custo/benefício:

Qualquer ato normativo deve basear-se no equilíbrio entre as vantagens que oferecem e os condicionalismos que impõe. [...] Cabe aos Estados-membros e à comissão quando escolhem entre os diversos instrumentos normativos à sua disposição identificarem aqueles que são mais adequados aos objetivos que desejam atingir. (Mandelkern, 2002, p. 26-27).

A aplicação deste princípio em matérias, como a criação de uma política de assistência estudantil, pode mostrar o quanto de benefício pode ser disponibilizado ao discente para que ele conclua o curso, em relação ao montante e aos procedimentos que deverão ser atendidos pela instituição universitária no sentido da assistência estudantil.

O princípio da transparência estabelece que todo o processo que conduz à adoção de certa legislação deve ser de conhecimento público. A participação e a consulta a todas as partes interessadas ou envolvidas antes da fase de redação constituem a primeira exigência deste princípio:

A elaboração da legislação não deve ficar confinada às estreitas fronteiras dos organismos da administração pública. A participação e a consulta de todas as partes interessadas ou envolvidas antes da fase de redação constituem a primeira exigência do princípio da transparência (Mandelkern, 2002, p. 27).

Em termos práticos, exemplificamos com a Resolução CONSEPE, que aprova o Quadro de Cursos/Vagas para acesso aos Cursos de Graduação, por meio do Processo Seletivo Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que demonstra a quantidade de vagas por curso/departamento, além do quantitativo de vagas por categoria – negro, indígenas, espectro autista e transexuais; desta forma, disponibiliza o acesso à informação para todos os interessados e interessadas.

O princípio da responsabilidade diz respeito à preocupação que deve existir com a aplicabilidade dos atos normativos. As pessoas estão sujeitas aos efeitos da legislação, a exemplo dos titulares dos órgãos da universidade.

Neste cenário, é pertinente o conhecimento de que a legislação na universidade é discutida e aprovada no âmbito dos Conselhos Superiores e não no Gabinete da Reitoria.

O princípio da inteligibilidade determina que a legislação deve ser coerente, compreensível e acessível àqueles a quem se destina. Esse princípio pode exigir um esforço particular de comunicação por parte dos poderes públicos

envolvidos, por exemplo, em relação a pessoas que, devido à sua situação, encontrem dificuldades em fazer valer os direitos constituídos a partir da legislação.

Sobre este princípio, o Relatório Mandelkern (2002, p. 27) esclarece que “[...] convém ter em conta a inteligibilidade de qualquer instrumento normativo e torná-la um princípio geral de forma que os utilizadores possam aceder a um conjunto de atos normativos coerentes”.

Como exemplo, citamos a criação de política de assistência estudantil, realizada por meio da concessão de bolsa. O texto deve deixar claro o valor da bolsa, a quantidade de bolsas por estudante/ano e os requisitos para sua concessão.

Por fim, o princípio da simplicidade determina que os atos normativos devem utilizar linguagem clara, objetiva, coesa, tão simples quanto possível. É necessário garantir que a norma seja conhecida por todos, no sentido de facilitar o entendimento a todos, além de garantir que os gestores utilizem de forma eficaz o conteúdo normativo. A linguagem deve ser acessível a todos, evitando termos técnicos:

A simplicidade é igualmente uma fonte importante de economia, quer para as empresas quer para os outros organismos aos quais se aplica, bem como para a própria administração pública. O princípio da simplicidade exige que se desenvolvam ativamente esforços para combater detalhes em excesso desde o início do processo da elaboração dos atos normativos e quando da revisão dos textos existentes (Mandelkern, 2002, p. 28).

De forma complementar aos princípios da legística, apresentam-se, ainda, alguns instrumentos legais que podem auxiliar na elaboração das normas no âmbito das casas legislativas ou dos Conselhos Superiores das instituições universitárias.

Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998	Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
Decreto nº 10.139, de 28.11.2019	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
Decreto nº 12.002, de 22.04.2024	Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos
Manual / 2012	Padronização de Atos Administrativos Normativos, do Senado Federal
Manual / 2018	Redação da Presidência da República

Fonte: próprio autor, 2023.

3.3. DIMENSÕES DA LEGÍSTICA: FORMAL, MATERIAL E ORGANIZATIVA

Como já foi explanado neste capítulo, a legística tem por objetivo apresentar cientificidade para elaboração dos atos normativos. Assim, aliada aos princípios vistos na seção anterior, no que tange aos aspectos redacionais, metodológicos e estruturais, a legística se decompõe em três dimensões: a material, a formal e a organizativa, sendo esta última linha de investigação do pesquisador e professor Carlos Blanco de Moraes (2007).

A Legística Formal preocupa-se principalmente com a redação das normas, de forma a garantir clareza, precisão e concisão. Para isso, utiliza-se de técnicas de redação das leis, que contribuem para a produção de uma legislação de boa qualidade, facilitando sua aplicação e seu entendimento.

Moraes (2007, p. 524) enfatiza que a redação normativa é muito importante:

A comunicação legislativa tem por escopo a obtenção de um elevado nível de compreensão e identificação das normas [...] as regras e diretrizes de sistematização e redação normativa destinam-se a assegurar que a mensagem legislativa se pautem por níveis aceitáveis de certeza e clareza.

Esta dimensão visa garantir a correta aplicação da técnica legislativa, propondo um conjunto de diretrizes que consistem em critérios técnicos aptos a orientar o legislador na adequada redação, metodologia, sistematização e simplificação dos atos normativos (Moraes, 2007). Para Soares (2007): “A Legística Formal atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece

princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos (p. 126).

Tomando por base as normativas dos Conselhos Superiores da UNEB, percebe-se que há uma problemática concernente à redação. Isto gera Resoluções inconsistentes e sem coerência, tendo a necessidade de alteração ou atualização delas.

Ainda sobre a redação normativa, o Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos, do Senado Federal, destaca que:

De todas as características do ato administrativo normativo, talvez a mais importante seja a clareza. Não só a clareza semântica (uso adequado de língua portuguesa), mas também a clareza normativa (expressão clara da vontade do legislador). Impedir dúvidas é de boa prudência legislativa. Não pode haver dúvida sobre o alcance do ato administrativo normativo que se publica, ou sobre os dispositivos que se pretende alterar ou revogar, por exemplo (Senado, 2012, p. 36).

O CONSU, há 20 anos, por meio da Resolução 228/2003, estabeleceu critérios e procedimentos para concessão de Incentivo à Produção Científica, porém, esta necessita de atualização por falta de clareza na sua redação. Da mesma forma, ocorre com a Resolução CONSEPE nº 87/1993, que aprovou diretrizes sobre aproveitamento de estudos na UNEB.

Já a Legística Material preocupa-se principalmente com a concepção dos atos normativos, isto é, o conteúdo da normativa. Conforme Cristas (2006, p. 79), esta dimensão “[...] visa ao planejamento, à necessidade, à utilidade, à efetividade e à harmonização com o restante do ordenamento”.

A legística material consiste no sistema de ação interligado por um conjunto de métodos e técnicas de gestão do conteúdo normativo e que se propõe a assegurar que a concepção da norma observe os requisitos de qualidade e de validade (Morais, 2007).

Seguindo na mesma perspectiva, Mader (2009, p. 199) adota o seguinte conceito:

A Legística material (ou metodologia legislativa): interessa-se pelo conteúdo da legislação, pela substância ou matéria normativa e procura desenvolver um procedimento metódico para a elaboração dos atos legislativos, a sua aplicação e avaliação.

Exemplifica-se com a Resolução CONSU nº 1.006/2013, que trata do Regimento Interno das Pró-Reitorias. Esta norma apresenta a estrutura e a competência dos órgãos, sendo das áreas finalísticas, as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), Extensão (PROEX) e Assistência Estudantil (PRAES); bem assim, as Pró-Reitorias de atividade meio, que são as Pró-Reitorias de Planejamento (PROPLAN), Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), Infraestrutura (PROINFRA), Administração (PROAD) e a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO).

Além das duas dimensões vistas antes, o autor português Carlos Blanco de Moraes (2007) apresenta uma terceira dimensão: a Legística Organizativa.

Para que a concepção dos atos normativos possa ser feita de acordo com os princípios da Legística, é importante que haja uma estrutura organizativa, seja nos órgãos governamentais, seja nos órgãos legisladores, que sirva de apoio técnico e administrativo para o legislador, com base nas premissas das dimensões formal e material (Moraes, 2007).

A utilização da legística na elaboração das leis implica a existência de um sistema de procedimentos e atos que integram o aspecto de orientação e organizativa da gestão de qualidade do processo legislativo junto dos órgãos de poder soberano competente para legislar (Moraes, 2007).

De forma geral, a Legística Material corresponde à dimensão voltada para o aperfeiçoamento das normas, com ênfase na metodologia e na consistência do conteúdo normativo. Já a Legística Formal concentra-se nos aspectos comunicacionais da legislação, priorizando o uso de técnicas redacionais que garantam clareza, precisão e objetividade ao texto normativo. Por sua vez, a

Legística Organizativa, conforme aponta Moraes (2007), refere-se à necessidade de criação de estruturas especializadas e capacitadas para auxiliar no processo de elaboração legislativa, visando assegurar maior qualidade técnica às normas produzidas.

Para concluir esta seção, no que tange aos aspectos das dimensões e dos princípios da legística, exemplifica-se com a temática da Resolução que trata da Criação de Cotas para acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da UNEB:

- Resolução CONSU nº 196/2002 – Estabelece e aprova o sistema de cotas para a população afrodescendente oriunda de escolas públicas no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação;
- Resolução CONSU nº 370/2006 – Cria comissão para estudos e análise sobre cotas de índios no processo seletivo vestibular da UNEB;
- Resolução CONSU nº 468/2007 – Aprova a reformulação no sistema de reservas de vagas para negros e indígenas e dá outras providências;
- A Resolução CONSU nº 605/2008 – Inclui o parágrafo 3º, no artigo 4º da Resolução 468/2007;
- Resolução CONSU nº 710/2009 – Altera as alíneas “a” e “b” do Artigo 4º da Resolução nº 468/2007;
- Resolução CONSU nº 710/2009 – Revoga a Resolução nº 605/2008;
- Resolução CONSU nº 804/2010 – Regulamenta a comprovação da renda bruta familiar prevista pela alínea “b” do artigo 4º da Resolução nº 468/2007;
- Resolução CONSU nº 847/2011 – Altera o artigo 2º da Resolução nº 468/2007;
- Resolução CONSU nº 1339/2018 – Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da UNEB.

Foram 09 (nove) Resoluções publicadas ao longo de 15 anos, quando houve alteração, revisão e revogação; assim, a partir da pesquisa realizada nas resoluções supracitadas, constata-se a necessidade de ter um instrumento para balizar a elaboração e aplicabilidade das normas, para o emprego dos princípios e dimensões da legística, como forma de adequar as Resoluções emanadas pelos Conselhos Superiores da UNEB.

É neste sentido que se utiliza a legística como referencial teórico. Uma Resolução do Conselho Universitário provoca mudanças na estrutura organizacional da Instituição, quando cria um órgão ou altera o seu vínculo. De outra forma, a Resolução do CONSEPE gera a alteração do quadro de vagas, quando cria um curso de graduação e especifica o quantitativo de vagas do novo curso.

Citamos ainda o Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, que apresenta estrutura e indicadores que também caracterizam a elaboração de Atos Normativos no âmbito das autarquias, inclusive determinando que devem ser editados por colegiados, como no caso da UNEB, tornando assim o arcabouço normativo emanados pelos Conselhos de fácil compreensão.

Por assim considerar, visto que os Conselhos Superiores possuem as prerrogativas de aprovar os atos normativos – Resoluções, que organizam as ações universitárias, no próximo capítulo serão abordadas a colegialidade do processo de decisão na instituição universitária, destacando o poder colegiado do CONSU e do CONSEPE.

4. PROCESSO DE DECISÃO COLEGIADA: reflexão sobre a estrutura de poder na gestão universitária

A premissa de decisões colegiadas nas instituições universitárias encontra respaldo na legislação, a exemplo do disposto no art. 53 da LDBEN/1996, quando estabelece que para assegurar a autonomia didático-científica, as instituições de educação superior devem decidir, por meio de seus colegiados, quanto à criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação e diminuição de vagas oferecidas, elaboração da programação dos cursos, pesquisas e atividades de extensão, planos de carreira docentes e de técnicos administrativos, contratação de professores, no sentido de asseverar que sua comunidade oriente as funções formativas e sociais bem como, possibilite à instituição participar e contribuir no processo de desenvolvimento local, regional, nacional.

Ressalta-se que para a tomada de decisão, é necessário, por parte de quem tem o poder de decidir, possuir o conhecimento do que é a instituição, qual a sua missão, finalidade, seus objetivos, sua relação com o ambiente externo, como é constituída a comunidade para a qual são oferecidos os serviços, suas potencialidades, sua cultura, suas demandas (Cardim, 2004).

Discutindo o Poder na Instituição Universitária

Na instituição universitária o processo decisório colegiado está presente nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, acompanhadas da área administrativa, financeira, contábil e patrimonial, expressando os procedimentos para a realização das ações institucionais e, por consequência, também, em sua estrutura e funcionamento.

Em sentido comum, entende-se que o poder tem correspondência direta com o relacionamento de dois ou mais atores, tendo em vista que o comportamento de um tem reflexo no comportamento do outro (Hall, 2004). O mesmo autor ressalta que “o poder não tem significado, a não ser que seja exercido”. Tal afirmativa surgiu a partir da definição de poder expressa por Dahl (1957 *apud* Hall, 2004,

p. 103): “A possui poder sobre B no grau em que ele pode forçar B a fazer algo que B, de outra forma não faria”, isto é uma relação entre dois sujeitos, sendo que um impõe ao outro a própria vontade determinando o seu comportamento.

Depreende-se que o poder é um ato e, assim, pressupõe-se ser algo utilizado ou exercido. Por outro lado, aqueles a quem o poder é direcionado são importantes para a identificação sobre se ocorreu o ato de poder, posto que, se o destinatário não manifestar uma resposta, compreende-se que o ato de poder não foi exercido ou não aconteceu como esperado.

Estreitando-se o entendimento do poder, Galbraith (1986) explica a caracterização do poder em três tipos, sendo o primeiro denominado condigno (coercitivo), o qual, quando exercido, utiliza-se da punição moral ou física e da repressão baseando-se na força, proporcional ao mérito, ao valor. O segundo é entendido por compensatório, exercido por meio de elogios, prêmios ou qualquer outra recompensa visando estimular e não amedrontar, tendo como objetivo a possibilidade de conseguir melhores cargos ou promoções, respeito por parte de seus pares e não apenas o enriquecimento ou a subordinação de outros à sua vontade.

O terceiro tipo é o poder condicionado, praticado a partir de crenças, religião, publicidade e educação, levando-se em conta de que a relação de poder é estabelecida sem a consciência das pessoas envolvidas e, sim, como algo natural da cultura de um povo. Esta relação de poder é expressa de forma explícita, quando cultivado pela persuasão ou pela educação, ou de maneira implícita, ditado pela própria cultura, situação na qual a submissão é entendida como normal e tradicional.

Ainda na linha de discussão quanto ao conceito de poder, Bobbio, Matteucci e Pasquino (1992) ressaltam que se trata de um fenômeno social caracterizado pela relação entre pessoas acrescida da atividade na qual este está sendo exercido. Assim, por exemplo, na área de saúde, observa-se o poder do médico; na sala de aula, o professor detém o poder, tanto quanto o empregador tem influência sobre os empregados.

Para Luiz Navarro de Britto (1976), no âmbito do Estado, o poder surge da relação assimétrica entre governantes e governados, caracterizado pelo processo de tomar decisões. Neste cenário o governante tem o poder para administrar e alcançar os objetivos institucionais e os governados devem obedecer às normas de maneira a permitir o desenvolvimento das atividades e o alcance dos citados objetivos.

O autor apresenta a classificação do poder com base nos meios de que o governante utiliza para determinar o comportamento do governado. Assim, são identificadas três classes: poder econômico, que se utiliza da posse de certos bens necessários ou considerados como tais, numa situação de escassez, para induzir aqueles que não os possuem a manterem um certo comportamento; poder ideológico, que se baseia na influência sobre a conduta dos sujeitos a partir de ideias formuladas e expressas, em certas circunstâncias, por uma pessoa investida de autoridade.

O terceiro poder, revela a capacidade que têm os detentores do poder político de tomar decisões eficazes para a coletividade, no que concerne à distribuição e destinação dos recursos em geral; e, inclusividade, traduzido na possibilidade de intervir, de modo imperativo, em todas as esferas possíveis de atividade dos membros do grupo e de dirigir tal atividade ao fim desejado ou de desviar de um fim não desejado, por meio da legislação (Britto, 1976).

O poder será de fato reconhecido em uma dada situação somente se existir uma base de valor para seu respectivo destinatário. Entende-se, então, como base de poder, a especificação de tudo o que o detentor do poder controla e dirige no comportamento das equipes de trabalho sob a sua coordenação, incluindo-se a legitimidade, o conhecimento especializado, a capacidade de recompensar e de coagir.

Poder e Autoridade

Uma tipologia clássica de poder foi apresentada por Max Weber (*apud* Hall, 2004, p. 106), ao fazer a distinção entre poder e autoridade. Para ele, o poder envolve força ou coerção, enquanto autoridade significa uma “suspensão do julgamento” pelos destinatários. Assim, as diretrizes ou ordens são atendidas em decorrência da crença de que devem ser obedecidas de maneira espontânea por parte de quem as recebe (Scott, 1964 *apud* Hall, 2004).

A autoridade, como um componente do poder, contrabalança a força, posto que influencia o comportamento de outras pessoas, através do conhecimento, da experiência ou carisma. Nesta situação, a estratégia mais politicamente correta para o exercício do poder, seria o carisma, quando este não é demonstrado por meio do uso da força, deixando de ser uma imposição ou mesmo uma violência marcada pelos abusos e constrangimentos, sendo aceito de forma livre pelo sujeito para o qual o poder está sendo exercido.

Em complementação, Weber (*apud* Hall, 2004) aborda o carisma em dois tipos: aquele inerente ao indivíduo e outro que resulta do exercício do cargo ou desempenho de uma função social. Assim, a base de poder depende das suas fontes, ou a combinação de fatores que permitem a utilização da referida base, quais sejam: o cargo ou posição especificada na estrutura da instituição, com a aderência à especialização obtida por meio da formação do sujeito e suas características pessoais, a exemplo do carisma.

Quanto à autoridade, de acordo com os pensamentos de Weber, Hall (2004) menciona que esta é exercida em três modalidades, a saber:

- autoridade racional-legal: caracterizada a partir da posição que uma pessoa ocupe na organização, exercendo funções mais elevadas, com poder sobre os subordinados;
- autoridade carismática: tem como referência as características pessoais daquele que tem o poder. No caso de também possuir a autoridade racional-legal, implicará em ampla interferência para com a equipe de

trabalho e, conseqüentemente, nos resultados apresentados de maneira geral. Se o desempenho de todos sob sua coordenação for eficaz, conclui-se que a combinação das autoridades carismática e racional-legal trouxe resultado positivo para a instituição. Caso contrário, a sua influência deve comprometer a atuação de toda a organização;

- autoridade tradicional: quando esta autoridade referenciada ou obedecida é a mais antiga da instituição, o que vale como diretriz é a ordem tradicional de quem comanda há mais tempo.

Acrescenta-se ainda que o controle e a influência também podem ser considerados como amostras de poder, tendo em vista ambos estabelecerem uma relação de autoridade. O controle, por exemplo, é exercido por meio de um processo de avaliação e, quem avalia tem autoridade em relação aos avaliados. Verifica-se a manifestação de poder por influência quando a decisão for tomada, de maneira consciente ou inconsciente, sempre em obediência ao apelo do detentor do poder.

Poder Decisório na Instituição Universitária

Retomando a ideia central em discutir a dinâmica das relações de poder no processo decisório colegiado na gestão universitária, ressalta-se que o funcionamento da instituição pressupõe tomadas decisões de todos os tipos e em todos os níveis, por onde perpassam as relações de poder: estratégicas, nos Conselhos Superiores e Reitoria; táticas, no âmbito dos departamentos e gerências; e operacionais, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

Vários fatores afetam o processo decisório, quais sejam: econômicos, organizacionais e ambientais, bem como o sistema de informações e comunicações da própria instituição, além da influência das ideologias ou de ideias, moral e costumes de cada um, constituindo-se, assim, um processo complexo e necessário, visando garantir o cumprimento da finalidade da instituição prevista na sua criação (Hall, 2004).

A composição da comunidade interna da universidade possui predominância de profissionais especializados, em especial com atuação nos pilares da universidade – ensino, pesquisa e extensão. Assim, observa-se que o poder nestas condições deve ser dividido em dois grandes grupos: o poder acadêmico, sob o domínio dos especialistas e o poder administrativo-burocrático baseado nas leis e normas do ensino, pesquisa, extensão e gestão, que é exercido pelos gestores universitários.

Para Almeri Finger (1986, p. 21) “o tão propalado poder da reitoria existe, mas é limitado em diferentes aspectos”, posto que em algumas situações o poder de decisão está entre os professores e pesquisadores e não apenas no âmbito da reitoria ou das unidades universitárias. Esta dispersão do poder na universidade imprime a complexidade do processo de sua gestão.

Reforça-se o que foi mencionado anteriormente, que a relação de poder na universidade acontece como em qualquer outra organização, identificada em várias situações e maneiras, tanto entre os dirigentes, entre os colegiados superiores e de cursos, entre docentes e estudantes, entre docentes e técnicos administrativos, ou ainda em situações não previstas nas regras, como no exemplo que segue:

De acordo com as declarações dos estudantes, o reitor afirmou que “ninguém na universidade possui autoridade para negociar com alunos [...] Obviamente, alguém na universidade toma decisões de natureza política”, disseram os estudantes, e até que um representante oficial se apresente, consideramos a presente situação uma recusa em negociar nossas demandas’ (Bucher, 1970 *apud* Hall, 2004, p. 104).

As instâncias de poder em uma organização obedecem à estrutura hierárquica previamente criada. Contudo, é fato que o poder aparece também entre os diversos órgãos, departamentos ou setores e pessoas da própria organização, ou seja, relação interdepartamental e interpessoal. Estas manifestações, caracterizadas como as relações horizontais de poder, são evidenciadas principalmente quando os temas discutidos versam sobre verbas orçamentárias, resultados apresentados ou prioridades de provimento de pessoal. Salienta-se que os dirigentes devem apreciá-las, em virtude da influência que exerce no

funcionamento cotidiano da instituição e a renúncia implicará em desconhecer processos da dinâmica da instituição.

É importante enfatizar que o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão na universidade possui perfil de independência, porém as características da instituição, sua missão e objetivo devem ser preservadas, o que exige certa harmonia nas decisões. Portanto, poder e processo decisório relacionam-se com a autonomia universitária, prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988, a qual deve ser entendida do ponto de vista institucional e não, apenas individualmente, como garantia do docente. (Ranieri, 1994).

O processo decisório é discutido a partir de duas abordagens: quanto ao processo administrativo (planejamento, organização, direção e controle), em observância às características da situação a ser solucionada, abrangendo as etapas de: identificação da natureza do problema; detalhamento dos requisitos para a solução e as alternativas propostas; escolha de uma solução estratégica a partir de alternativas; implementação da solução estratégica; e, acompanhamento e avaliação do desempenho.

Nesta linha de raciocínio, a tomada de decisão é sinônimo de administrar, posto que não envolve apenas a decisão em si, mas todos os atos necessários para colocar a respectiva decisão em prática, com reflexo em todo o percurso na ação da instituição. O alcance da decisão está no âmbito da administração, sendo que os outros atributos inerentes ao processo administrativo são dependentes, intervêm ou existem para viabilizar a tomada de decisão.

Registra-se que o subsídio no processo de tomada de decisão depende da quantidade e do tipo de informação. Quanto mais seguro for o conhecimento das informações, mais fácil e melhor será desenvolvido tal processo. Contudo, a percepção e interpretação de quem decide exercem influência direta na decisão a ser tomada.

É fato que a estrutura de poder na instituição, também, sofre influência externa, a partir da relação com os fornecedores, usuários dos serviços ou bens, ascendência do governo (na condição de mantenedor), agências reguladoras, bem como as condições econômicas e outros fatores envolvidos indiretamente com o funcionamento das atividades e projetos. As mencionadas relações afetam a quantidade e a distribuição de poder, a depender do prestígio de quem o detém.

Observa-se que o processo decisório na instituição universitária, por vezes, pode ser considerado como um processo de troca no âmbito da administração superior e entre as unidades universitárias, em que as decisões efetivadas representam o consenso entre aqueles com preferências e os que dispõem dos recursos, preocupados em garantir a “liberdade acadêmica” (grifo nosso). O processo de decidir não requer que as partes entrem em acordo sobre objetivos comuns, como por exemplo a política de pesquisa estabelecida, visto que o bom desempenho da instituição é entendido como um resultado de ações independentes em diversas áreas de conhecimento, referenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Relações de Poder no Processo Decisório Colegiado: a vivência na UNEB

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), criada Lei Estadual Delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, possui estrutura organizacional com base no sistema multicampi, em um total 26 *campi* e 31 unidades universitárias, denominadas Departamentos, responsáveis pelo desenvolvimento do ensino, pesquisa extensão. Sua Reitoria está instalada no *Campus I*, situado na cidade do Salvador, capital do estado Bahia, no qual também estão 4 Departamentos.

Quadro 2 – Demonstrativo dos Campi, Departamentos e Colegiados de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* na UNEB

CAMPUS / MUNICÍPIO	DEPARTAMENTO	COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO	COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>Stricto Sensu</i>
Campus I / Salvador	Ciências Humanas	9	1
	Ciências Exatas e da Terra	7	3
	Educação	5	4
	Ciências da Vida	6	2
Campus II / Alagoinhas	Educação	2	1
	Ciências Exatas e da Terra	4	1
	Linguística, Literatura e Artes	3	1
Campus III / Juazeiro	Tecnologia e Ciências sociais	3	3
	Ciências Humanas	2	1
Campus IV / Jacobina	Ciências Humanas	6	1
Campus V / Santo Antônio de Jesus	Ciências Humanas	6	2
Campus VI / Caetité	Ciências Humanas	7	1
Campus VII / Senhor do Bonfim	Educação	6	0
Campus VIII / Paulo Afonso	Educação	8	1
Campus IX / Barreiras	Ciências Humanas	7	0
Campus X / Teixeira de Freitas	Educação	8	1
Campus XI / Serrinha	Educação	3	1
Campus XII / Guanambi	Educação	5	0
Campus XIII / Itaberaba	Educação	4	0
Campus XIV / Conceição do Coité	Educação	5	1
Campus XV / Valença	Educação	3	0
Campus XVI / Irecê	Ciências Humanas e Tecnologias	4	1
Campus XVII / Bom Jesus da Lapa	Ciências Humanas e Tecnologias	3	0
Campus XVIII / Eunápolis	Ciências Humanas e Tecnologias	4	0
Campus XIX / Camaçari	Ciências Humanas e Tecnologias	3	0
Campus XX / Brumado	Ciências Humanas e Tecnologias	3	0
Campus XXI / Ipiaú	Ciências Humanas e Tecnologias	3	0
Campus XXII / Euclides da Cunha	Ciências Humanas e Tecnologias	2	0
Campus XXIII / Seabra	Ciências Humanas e Tecnologias	4	0
Campus XXIV / Xique-Xique	Ciências Humanas e Tecnologias	2	0
Unidade Acadêmica Salvador	UNEAD	14	0

Fonte: PDI 2023-2027.

O seu Estatuto dispõe que a instituição tem como missão a produção, difusão, socialização e aplicação do conhecimento nas diversas áreas do saber.

Conforme demonstrado no quadro 2, atualmente, a Universidade oferta 151 cursos de graduação, nas modalidades presencial e de educação a distância, 26 programas de pós-graduação *stricto sensu* no *Campus I* e em *Campi* situados no interior do estado, promovendo a interiorização da pós-graduação, ampliando o acesso da população.

Conforme versa o art. 7º do seu Estatuto os órgãos deliberativos, responsáveis pela tomada de decisão, estão presentes na Administração Superior e na Administração Setorial (UNEB, 2019, grifo nosso).

Art. 7º - Compreendem a administração da Universidade:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a) Órgãos Superiores Deliberativos; e,
- b) Órgão Superior Executivo.

II - Órgãos de Administração Setorial:

- a) Órgãos Deliberativos; e,
- b) Órgãos Executivos.

III - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar; e,

IV - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

§ 1º - São órgãos deliberativos da Administração Superior:

I - Conselho Universitário (CONSU);

II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e,

§ 2º - Órgão executivo da Administração Superior:

I - Reitoria.

§ 3º - São órgãos deliberativos da Administração Setorial:

I - Conselhos de Departamento;

II - Colegiados de Curso; e,

III - Núcleos de Pesquisa e Extensão.

§ 4º - São órgãos executivos da Administração Setorial:

I - Departamentos.

Em atenção à autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial prevista na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado da Bahia de 1989 e na LDBEN/1996, serão detalhadas a composição e competências dos órgãos deliberativos da Administração Superior, o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e, os órgãos deliberativos da Administração Setorial, o Conselho de Departamento e Colegiado de Curso.

O Conselho Universitário (CONSU)

O CONSU é o órgão máximo de deliberação da UNEB, cuja competência consiste em formular a política universitária, definir as práticas gerais da área

acadêmica e administrativa, bem como, atuar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas à sua competência, com a seguinte estrutura organizacional, de acordo o disposto no Art. 7º do seu Regimento Interno (UNEB, 2015):

- I - Órgão Deliberativo: O Conselho Pleno.
- II - Órgãos consultivos, de assessoramento e deliberativos:
 - 1 - Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN); e,
 - 2 - Câmara para Assuntos de Administração (CAD).
- III - Órgãos Executivos:
 - 1 - Presidência; e,
 - 2 - Secretaria Administrativa.

Acrescenta-se, ainda, a composição de seus membros: Reitor, como Presidente; Vice-Reitor, como Vice-Presidente; Pró-Reitores; Diretores de Departamentos; Representantes do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e o corpo docente, sendo os representantes correspondendo a um total de doze por cento deste Conselho, cada um; além de três representantes de comunidade regional.

O Art. 9º do Estatuto (UNEB, 2019) expressa às competências deste Conselho, sem prejuízo de outras jurisdições que lhe sejam cometidas:

- elaborar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Diretor dos Campi;
- aprovar os Regimentos Internos elaborados pelo Conselho de Departamento, pelos Colegiados e demais órgãos da Administração e seu Regimento Interno;
- formular a política geral da Universidade;
- deliberar sobre as propostas orçamentárias, anual e plurianual;
- normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, Diretor de Departamento, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- autorizar a implantação de Campus, criação e extinção dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;
- aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação docente, referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;
- julgar, como instância revisora, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial;
- definir as práticas gerais das áreas acadêmicas e administrativas;
- instituir prêmios honoríficos, outorgar título de Doutor Honoris Causa e de Professor Emérito e Medalha de Mérito Universitário;
- deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade.

Observa-se então que este Conselho tem prerrogativa para deliberar sobre as seguintes temáticas:

Quadro 3 – Demonstrativo das Normativas frequentes aprovadas pelo CONSU, com Resoluções publicadas

TEMÁTICAS DAS RESOLUÇÕES MAIS FREQUENTES
Aprovação e Reformulação de Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Internos
Criação e Implantação de Cursos de Graduação
Criação de Cursos de Pós-Graduação
Composição da estrutura organizacional
Criação de Políticas Institucionais
Criação de Programas Especiais
Gestão de Pessoas
Instrumentos Normativos
Outorga de títulos honoríficos

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

O CONSEPE, órgão consultivo e deliberativo da administração superior, responsabiliza-se pela deliberação de normativas da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão da universidade. Ressalte-se que em relação às temáticas específicas compete ao CONSEPE opinar e propor ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

O Art. 10 do Estatuto da UNEB (UNEB, 2019) dispõe a composição do CONSEPE:

- I - Reitor, Presidente;
- II - Vice-Reitor, Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com a área acadêmica;
- IV - Diretores de Departamento;
- V - Coordenadores dos Colegiados de curso de graduação, sequencial, mestrado e doutorado; e,
- VI - representantes do corpo discente, num total de doze por cento deste Conselho.

Salienta-se que, com a aprovação do primeiro Regimento Interno do CONSEPE (UNEB, 2014), fora acrescida à sua composição, os representantes da classe

docente, correspondendo a um total de 12% deste Conselho. Com esta configuração, segundo a Secretaria dos Conselhos, atualmente o CONSEPE é formado por 256 membros.

No que concerne ao desenvolvimento das atividades, o CONSEPE é formado por três Câmaras Técnico-Acadêmicas, que são os órgãos de assessoramento, estudo e consultoria, responsável pela análise e proposição da política, observado o princípio de indissociabilidade entre as áreas ensino, pesquisa e extensão, a saber: Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial, Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e Câmara de Extensão.

O Art. 4º do Regimento Interno do CONSEPE (2014) e o Art. 11 do Estatuto da UNEB (UNEB, 2019) dispõem sobre as competências deste Conselho, das quais algumas serão destacadas:

- propor ao CONSU as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;
- propor as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação;
- definir critérios didático-pedagógicos para criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- aprovar a reorganização, modificação, redimensionamento, de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação;
- propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral concernentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;
- julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos de Departamento, em matérias didático-científica, ou vinculada ao ensino à pesquisa e à extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

- estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, e de extensão, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;
- convalidar ou revalidar estudos de nível superior realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;
- elaborar, reformular, aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar para análise e deliberação do CONSU;
- aprovar o calendário acadêmico da Universidade.

Quadro 4 – Demonstrativo das Normativas frequentes aprovadas pelo CONSEPE, com Resoluções publicadas.

TEMÁTICAS DAS RESOLUÇÕES MAIS FREQUENTES
Alteração Curricular de Curso de Graduação.
Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação.
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação.
Redimensionamento de Cursos de Graduação.
Redimensionamento de Cursos de Pós-Graduação.
Aprovação e alteração de Calendário Acadêmico.
Fluxo Discente: Integralização Curricular, Convalidação de Estudos e Autorização para emissão de diplomas.
Proposição ao CONSU as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão
Normatização e diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, e de extensão

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Conselho de Departamento

Ao discutir sobre a relação de poder no processo decisório colegiado na instituição, se faz necessário explanar também sobre o Conselho de Departamento, instância colegiada deliberativa da Administração Setorial, de caráter administrativo e didático-científico, que compõe a estrutura dos Departamentos. De acordo com o art. 15 do Estatuto da UNEB (2019), acompanhado em seguida pelo art. 5º da Resolução CONSU nº 1.017/2013, que aprova o Regimento Interno dos Departamentos da UNEB, o Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento, na condição de Presidente;

II - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos oferecidos pelo Departamento;

III - Coordenadores de Órgãos Suplementares vinculados ao Departamento;

IV - Coordenadores de Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, vinculados ao Departamento;

V - Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES);

VI - dois representantes docentes integrantes da carreira do magistério, em exercício no Departamento e escolhidos para mandato de dois anos sendo permitida uma recondução;

VII - representantes do corpo discente correspondendo a 12% do total de membros desse Conselho, abrangendo os cursos de graduação e programa de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pelo Departamento, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Reportando-se às competências do Conselho de Departamento, estas são previstas no Art. 16 do Estatuto (UNEB, 2019) e no Art. 15 da Resolução CONSU nº 1.017 (UNEB, 2013).

- ratificar o resultado das eleições para os cargos de diretor de departamento, coordenador de colegiado de curso e de NUPE;
- aprovar projetos de pesquisa, de extensão e de cursos de graduação de e pós-graduação, nas modalidades presencial e EaD;
- aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT), Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) no âmbito do departamento;
- aprovar a proposta do Plano Operativo Anual (POA);
- analisar os pedidos de afastamento, relotações e alteração de regime de trabalho dos docentes;

- aprovar lista de oferta de disciplinas ou componentes curriculares a cargo do Departamento;
- deliberar, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas ou componentes curriculares de sua responsabilidade;
- analisar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos superiores da Universidade, representação contra atos de docentes e/ou discentes;
- avaliar, ao fim de cada período letivo, o funcionamento global do Departamento e os programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando os respectivos relatórios.

O Colegiado de Curso

O processo de tomada de decisão também ocorre a partir da instância Colegiado de Curso, órgão que compõe a estrutura setorial deliberativa, específico da gestão acadêmica universitária, responsável pela coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*. A Resolução CONSU nº 1.017 (UNEB, 2013), destaca que o colegiado de curso deverá funcionar de forma articulada com:

- I - O Departamento no planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;
- II - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e,
- III - As Pró-Reitorias acadêmicas, no exercício do controle acadêmico do seu corpo discente.

O Art. 20 do Estatuto (UNEB, 2019) prevê as seguintes competências do Colegiado de Curso, a saber:

- elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

- orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, bem como, propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;
- propor reformulações curriculares com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nas resoluções do Conselho Estadual de Educação;
- analisar, acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso;
- aplicar estratégias de melhoria da qualidade do curso;
- otimizar o fluxo curricular com vistas a uma orientação adequada do corpo discente;
- organizar e divulgar a relação da oferta de matérias/disciplinas ou componentes curriculares do curso;
- orientar a execução do Plano de Trabalho Anual do Colegiado;
- acompanhar o cumprimento do tempo de integralização do curso por parte do discente;
- promover estudos de acompanhamento de egressos em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES); e,
- avaliar a manutenção da oferta do curso de graduação ou programa de pós-graduação.

Pelo exposto, infere-se que o poder de criar, expandir, modificar e extinguir os diversos cursos; de ampliar e diminuir o quantitativo de vagas oferecidas; de elaborar a programação dos respectivos cursos; de programar as pesquisas e as atividades de extensão, observando as áreas de interesse; de elaborar os planos de carreira docente; de contratar e dispensar os professores, acontece no âmbito dos órgãos colegiados, sejam os Conselhos Superiores, Conselhos de Departamentos ou os Colegiados de Cursos, decorrente da autonomia universitária, descrita nos art. 53 da Lei nº 9394/96, ratificado pelo art. 56, quando menciona que as “instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.”

Enfatiza-se, ainda, que no caso da universidade integrante da administração pública, o art. 54, da mesma LDBEN, o dispositivo prevê que estas instituições, em atenção à legislação, possuem o “estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal”.

Contudo há que se enfatizar que as decisões a cargo dos citados colegiados, constituídos nas diversas instâncias da estrutura organizacional, asseguram a participação da comunidade universitária e o poder de decidir, seja na administração superior ou nas unidades universitárias, tornando o processo decisório complexo, considerando a participação de pessoas com interesses divergentes, lotação em diferentes unidades universitárias e atuação em diversas áreas de conhecimento.

5. METODOLOGIA

A pesquisa é compreendida como uma abordagem racional e sistemática que tem a finalidade apresentar respostas aos problemas indicados. É necessária quando não há informações suficientes disponíveis para responder ao problema ou quando estão disponíveis de maneira confusa. (Gil, 2022). Trata-se de uma pesquisa no campo da gestão universitária e desenvolve-se com a finalidade de propor qualidade técnica e segurança jurídica para os atos normativos que regulamentam as ações da Universidade.

Nesta fase, descreve-se a opção metodológica adotada para a construção da pesquisa e, para tal, vários são os movimentos e aplicações para seu bom desenvolvimento. Importa que devem estar alinhadas com o tema, com a questão problema e objetivos, além do referencial teórico.

Segundo Köche (2007) *apud* Prodanov (2013, p. 49) “o planejamento de uma pesquisa depende tanto do problema a ser estudado, da sua natureza e situação espaço-temporal em que se encontra, quanto da natureza e nível de conhecimento do pesquisador”. Prodanov (2013, p. 50) ainda afirma que “Isso significa que podem existir vários tipos de pesquisa. Cada tipo possui, além do núcleo comum de procedimentos, suas peculiaridades próprias”.

Do ponto de vista da sua natureza, a pesquisa aplicada é a abordagem mais apropriada, pois permite a apropriação de conhecimentos sobre a problemática: processo de elaboração das normas (Resoluções) dos Conselhos Superiores da UNEB. Entendimento alinhado com a perspectiva de Prodanov (2013, p. 51), o qual pondera que este tipo de pesquisa tem por finalidade “gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”.

Marconi e Lakatos (2022), reforçam a escolha deste tipo de natureza quando afirmam que a pesquisa aplicada tem por objetivo adquirir conhecimento para solução de problema específico, conforme caso em tela, conduzir pesquisas para criação de normativas.

No que concerne aos objetivos, utiliza-se a **pesquisa exploratória**, a partir do referencial teórico apresentado sobre a logística, que atende a um objetivo específico, além da realização do levantamento das Resoluções do CONSU e CONSEPE e outros documentos institucionais, que dão subsídios às principais normas da Universidade. Acrescente-se ainda que para responder questão problema, este tipo de pesquisa é acertado conforme pondera Prodanov (2013, p. 104) “para que as categorias sejam estabelecidas adequadamente, é conveniente a realização de estudos exploratórios, ou mesmo de estudos especialmente dirigidos à construção de instrumentos para registro de dados”.

Para além disso, este “tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado”, conforme afirma Gil (2019, p. 26). Isto coaduna com o estudo que será realizado neste trabalho, visto o campo limitado de pesquisas que tem como objetivo a estrutura normativa dos atos que regem a instituição.

Para a construção dessa pesquisa, foi feita a opção metodológica pelo estudo de caso, visto que se configura como a opção estratégica mais adequada para este tipo de trabalho, pois, segundo Yin (2015, p. 32), “permite uma investigação das características significantes de eventos vivenciados, tais como: processos organizacionais e administrativos, [...]”.

Vergara (2016, p. 51) corrobora que “estudo de caso é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como pessoa, família, produto, empresa, órgão público, comunidade ou mesmo país”. Como já é sabido, a unidade de estudo onde será desenvolvida a pesquisa é UNEB.

Segundo Martins (2008) o desenvolvimento da pesquisa demanda a composição do Protocolo, que detalhamos a seguir:

- Questão Problema

O estudo de caso procura responder à questão problema: **de que maneira orientar a composição dos Atos Normativos dos Conselhos Superiores da UNEB para torna-lo um arcabouço de fácil compreensão?**

- Objetivo Geral

Após a formulação do problema de pesquisa, como orientação para o desenvolvimento do trabalho, estabeleceu-se como objetivo geral da pesquisa: Discutir a composição dos Atos aprovados pelos Conselhos Superiores da UNEB.

- Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral decomposmos este em três objetivos específicos para melhor nortear o desenvolvimento da pesquisa: (I) Demonstrar o contexto da administração pública brasileira, na qual a universidade está inserida; (II) Caracterizar o processo decisório, considerando a colegialidade do processo de tomada de decisão no âmbito da UNEB; e (III) Discutir o processo de elaboração dos atos normativos que disciplinam a vida universitária.

- Abordagem

Quanto à abordagem, optou-se pela pesquisa qualitativa, tendo em vista o posicionamento de Prodanov (2013, p. 70). Ele sugere que esta “pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo”. Ressalte-se aqui que o pesquisador atua na Secretaria dos Conselhos, onde coordena e acompanha as rotinas de elaboração dos atos normativos dos Conselhos Superiores, além de ter contato direto com o público participante da pesquisa.

- Procedimentos

Relativo aos procedimentos a pesquisa, inclina-se para documental e bibliográfica. Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 32), “toda pesquisa implica levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas, e abrange a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica”.

A identificação da problemática e a definição do tema se ancoram na pesquisa bibliográfica. Este procedimento técnico, segundo Vergara (2016, p. 50) “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”. Também se apoia na construção da fundamentação teórica, nas abordagens concernentes ao estudo da administração pública; compreensão do processo de gestão e autonomia universitária; bem assim, na caracterização do processo de decisão colegiada e no estudo sobre logística, logo, atendendo aos objetivos da pesquisa.

Ainda sobre os procedimentos, buscou-se lastro na pesquisa documental. Vergara (2016, p. 50) explica que esta técnica “é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos [...]”.

Serão utilizados documentos internos e externos à Universidade. Dentre os documentos institucionais deve-se considerar: Estatuto, Regimento Geral, os Regimentos Internos do CONSU e CONSEPE, e, em especial as Resoluções dos Conselhos Superiores, que configuram o cerne desta pesquisa. Acessamos informações de documentos externos que possuem correlação com a temática pesquisada, como o Manual de Redação da Presidência da República (2018) e o Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos do Senado (2012).

- Detalhando a Revisão Bibliográfica Sistemática (RBS) relativa aos aspectos metodológicos para a elaboração das Resoluções:

A teoria legística é a chave para a sistematização dos atos normativos com qualidade comunicacional e segurança jurídica. Neste sentido realizamos revisão bibliográfica sistemática (RBS) em três bases de pesquisas especificamente com os termos legística, atos normativos e conselhos superiores universitários: na Scientific Electronic Library Online (SciELO), na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Os seguintes resultados foram encontrados:

- Com o termo “Legística”:
 - a) Na base SciELO – 04 artigos, sendo 03 oriundos de autores portugueses e 01 brasileiro. Destes, 02 possuem o termo buscado no título, sendo um deles aproveitado após leitura do resumo;
 - b) Na base BDTD – 28 pesquisas todas no idioma português (PT). Constando no título o termo legística são 06, sendo 05 dissertações e 01 tese. Após a leitura dos resumos, 02 trabalhos foram selecionados; e
 - c) No Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES foram encontrados 91 estudos, dos quais apenas 13 contém o termo legística no título. E, após leitura 04 foram selecionados.
- Com o termo “Atos Normativos”:
 - a) Na base SciELO – 03 artigos, porém, não apresentam aderência com o tema da pesquisa;
 - b) Na base BDTD – 24 pesquisas com o termo atos normativos no título, sendo selecionada 01 dissertação; e
 - c) No Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, após aplicados os filtros “mestrado profissional” e “administração pública” foram encontrados 10 trabalhos. Não possuem aderência este estudo.

- Com o título “Conselhos Superiores Universitários”:
 - a) Na base SciELO – 03 artigos, porém, não apresentam aderência com o tema da pesquisa;
 - b) Na base BDTD – 07 pesquisas com o termo Conselhos Superiores Universitários no título, sendo 01 tese selecionada; e
 - c) No Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, após aplicados os filtros “mestrado profissional” e “administração pública” foram encontrados 07 trabalhos. 01 dissertação foi selecionada.

Do resultado das pesquisas realizadas mencionada anteriormente, ressaltamos as contribuições de alguns autores importantes para o desenvolvimento deste estudo:

O artigo “Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação” de Fabiana de Menezes Soares (2007) apresenta valiosas contribuições. A autora traz delineamentos gerais sobre a legística, sua definição, seus instrumentos de análise e a importância de adotar metodologias e técnicas para elaboração dos atos normativos. Ressalta que a legística também atua no sentido de manter e aumentar a coerência do conjunto normativo, a fim de culminar em maior nível de segurança jurídica.

Soares (2007) ainda introduz conceitos sobre as dimensões formal e material:

A Legística formal atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos. [...] A Legística material reforça, pois, a produção do Direito Consensual, concertada, que possa antecipar os efeitos sobre os destinatários/interessados e, desse modo, matiza o conceito do que venha a ser uma boa legislação. (SOARES, 2007, p. 8).

A partir da pesquisa na BDTD, selecionamos o artigo “A Legística como estratégia para a melhoria normativa: uma revisão de escopo” dos autores Rodrigues Filho JR, Delduque MC e Alves SMC (2022), teve por objetivo verificar estado da arte da legística. O estudo indica que através de pesquisas na Biblioteca Virtual em Saúde; Portal de Periódicos da CAPES e Google

Acadêmico, no período 2017-2021 não se vislumbrou estudos sobre legística em que a saúde pública estivesse contemplada.

Constatou-se ainda, por meio da RBS, que uma dissertação muito pertinente vai ampliar o referencial teórico da presente pesquisa, visto que trata de atos normativos e legística com foco em uma IES, com o tema “Guia de orientação para elaboração, redação, alteração e atualização de atos normativos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior” da autoria de Luciana Rossi (2020).

O estudo faz um paralelo entre a má qualidade dos textos normativos no Brasil e a “crise da lei”, e o programa legislar melhor da união europeia, com o objetivo de melhorar a qualidade das regulamentações nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de iniciativa de seus conselhos, colegiados e órgãos administrativos. A pesquisa resultou em direcionamentos para as IFES e outras IES, com o fulcro de melhorar a qualidade da legislação.

O artigo sob tema “Legística ou a Arte de bem fazer Leis” que compõe a Revista CEJ, de autoria de Cristas (2006) traz uma explanação acerca do tema, onde define como ciência que estuda a concepção e a redação dos atos normativos, além de discorrer sobre os princípios que embasam à legística.

O autor ainda explica que antes de se decidir legislar é necessário fazer uma correta análise do problema e uma definição clara dos objetivos a alcançar, só depois dessa reflexão será possível equacionar diferentes soluções e decidir pela mais adequada. Por fim, aponta que os princípios devem nortear a preocupação do legislador na sua atuação constante de avaliação, feitura, monitoração e nova avaliação das leis que vai produzindo.

O autor da dissertação Newley Magalhães “O papel dos Conselhos Superiores em uma Instituição Federal de Ensino: O caso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), o estudo de caso tinha como objetivo avaliar de que forma os órgãos de deliberação superior, os conselhos CONSUNI e CONSEPE contribuem para a melhoria de sua governança. Realizou-se

entrevistas com os Conselheiros dos respectivos Conselhos. A pesquisa demonstrou que, em função da impermanência de sua democracia deliberativa, identificada pela centralização das decisões pela gestão, pela representatividade dos segmentos que compõem a universidade no processo decisório, pela precariedade de seus discursos institucionalizados e pelo baixo nível de responsividade para a sociedade, o nível de governança pública na instituição é deficiente.

Enfim, avaliamos que a revisão bibliográfica sistemática trouxe contribuições importantes para esta dissertação, no entanto, ressaltamos que foi encontrada apenas uma pesquisa com o campo de estudo similar, mas direcionada para instituição de ensino superior no âmbito federal.

- As Categorias de Análises

Considerando que os objetivos desta pesquisa devem nortear o processo de elaboração, redação, alteração e atualização das Resoluções, que são os atos normativos da UNEB, emanados pelos Conselhos Superiores que disciplinam a política universitária, foram estabelecidas 03 (três) categorias de análise:

- I. Temática das Resoluções; ação da universidade;
- II. Estrutura das Resoluções;
- III. Conteúdo das Resoluções.

Resultado da Pesquisa Documental, a Categoria Temática das Resoluções compreende os tipos e quantidades de Resoluções que são expedidas pelos Conselhos Superiores, conforme demonstrado no quadro 5, do CONSU e no quadro 6, do CONSEPE.

Quadro 5 – Temáticas das Resoluções CONSU (2010-2020)

Temática das Resoluções	Quantidade
Criação de Cursos de Graduação	41
Criação de Cursos de Pós-Graduação	131
Criação de órgãos	34

Criação de Políticas	8
Criação de Bolsas institucionais	27
Criação de Programas Especiais	3
Homologação Promoção Funcional docente	50
Instrumentos Normativos	141
Comissões: criação	39
Comissões: prorrogação/recomposição	69
TOTAL	543

Fonte: Secretaria dos Conselhos da UNEB, 2022.

Quadro 6 – Temáticas das Resoluções CONSEPE (2010-2020)

Temática das Resoluções	Quantidade
Alteração Curricular de Curso de Graduação.	49
Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação.	31
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.	8
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação.	41
Redimensionamento de Cursos de Graduação.	54
Aprovação de Calendário Acadêmico.	40
Alteração do Calendário Acadêmico.	47
Fluxo Discente: Integralização Curricular.	164
Fluxo Discente: Convalidação de Estudos.	140
TOTAL	574

Fonte: Secretaria dos Conselhos da UNEB, 2022.

Já a categoria - Estrutura das Resoluções, será orientada pela dimensão formal da legística e pelos princípios da inteligibilidade, da necessidade e da simplicidade.

Quanto à terceira categoria – Conteúdo das Resoluções, será embasado pelos princípios da responsabilidade e da proporcionalidade, e caracterizado pela dimensão material da legística.

O estudo detalhado do processo de seleção e critérios das Resoluções está disponível no capítulo 6.

Unidade de Estudo: a UNEB

Nesta pesquisa, a unidade de estudo é a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), uma instituição universitária da administração pública indireta, possuidora de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira

e patrimonial.

A UNEB foi criada pela Lei Estadual Delegada nº 66, de 1º de junho de 1983, vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, autorizada pelo Decreto Federal nº 92.937 de 17.06.1986, constituindo-se em uma instituição autárquica de regime especial de ensino, pesquisa e extensão.

Tem estrutura organizacional *multicampi* e possui atualmente 26 *campi* e 31 Departamentos e alcança 19 territórios de identidade baianos. A Resolução nº 115/95, de 06.06.1995, do Conselho Estadual da Educação (CEE) concedeu reconhecimento à UNEB, tendo sido homologado pela Portaria Ministerial nº 909/95, publicada em 01.08.1995.

A UNEB teve seu atual recredenciamento autorizado por um período de 08 anos, por meio Decreto Estadual nº 22.145, de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E.) de 15.07.2023.

Atualmente a Universidade oferece cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes. Oferta 158 cursos de graduação (94 licenciaturas; 63 bacharelados; 4 tecnológicos); e 29 programas de pós-graduação (22 mestrados, 7 doutorados).

E, cabe ao CONSU e ao CONSEPE legislar sobre a política universitária e definir as práticas gerais da área acadêmica e administrativa da instituição.

6. DAS ANÁLISES: EM DISCUSSÃO A ESTRUTURA DAS RESOLUÇÕES DO CONSU E DO CONSEPE

Conforme explicitado nos capítulos anteriores, em atendimento aos objetivos da pesquisa, foram apresentados fundamentos concernentes ao contexto da administração pública com foco na autarquia universitária, discorreremos também sobre o processo de decisão colegiada no âmbito da UNEB, e ainda arrazoamos sobre a cientificidade da elaboração dos atos normativos.

O capítulo 2 se constitui na caracterização da condição autárquica da instituição universitária e com isso demarcada sua prerrogativa de autonomia com relação aos aspectos didático-científicos, administrativo e de gestão financeira e patrimonial.

Por assim considerar, atendendo à questão problema desta pesquisa, o terceiro capítulo aborda um conteúdo pouco disseminado no tocante às instituições universitárias, a legística que discute a concepção e composição dos atos normativos, conforme constatou-se através da pesquisa nas bases bibliográficas.

A legística é composta por dimensões e princípios fundamentais. Entre as dimensões, destacam-se:

- A dimensão formal, voltada para os aspectos redacionais e linguísticos, com foco na comunicação legislativa. Busca-se garantir clareza, coerência e precisão textual, promovendo maior segurança jurídica;
- A dimensão material, relacionada aos aspectos jurídicos e metodológicos da norma. Seu objetivo é assegurar a efetividade normativa por meio da qualidade e consistência do conteúdo legal;
- E a dimensão organizativa, que trata da criação de estruturas institucionais especializadas, responsáveis por aplicar, acompanhar e avaliar os aspectos legislativos.

Essas três dimensões são empregadas como categorias de análise nesta pesquisa, especialmente no que se refere ao conteúdo e à estrutura das Resoluções dos Conselhos Superiores.

O princípio da necessidade reza que se deve verificar a necessária publicação daquele ato. Sobre o princípio da proporcionalidade deve-se ponderar o custo-benefício. O princípio da transparência preza pela democracia, isto quer dizer que deve haver a participação de toda a comunidade acadêmica no desenvolvimento da resolução. No princípio da responsabilidade, a preocupação está voltada para a aprovação do ato normativo deve ser a cargo dos Conselhos Superiores e não da gestão da universidade. No que concerne ao princípio da inteligibilidade, está ligado a redação comunicacional que será apresentada, devendo adotar uma linguagem clara e atinentes aos parâmetros da estrutura normativa de uma Resolução, conforme demonstrado no capítulo 7. Por fim, de acordo o princípio da simplicidade o ato normativo deve apresentar uma linguagem coesa, coerente e objetiva, a fim de que o conteúdo normativo seja eficaz.

No capítulo 4 discorremos sobre o processo de decisão colegiada, característica da instituição universitária pesquisada. A existência dos Conselhos Superiores decorre da autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, cabendo ao CONSU e CONSEPE regular as ações de ensino, pesquisa e extensão da universidade.

Os procedimentos metodológicos detalhados no capítulo 5 foi composto pela pesquisa bibliográfica, em conjunto com a pesquisa documental. Para tanto, realizou-se o levantamento de Resoluções dos Conselhos Superiores da UNEB, agrupando-as a partir de temáticas pertinentes às áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de estrutura organizacional. Este agrupamento está detalhado nos quadros 7 e 18, que indicam até 10 (dez) temáticas relevantes homologadas no âmbito de cada um destes órgãos.

- Do processo de critérios e seleção das Resoluções

Iniciamos o processo de seleção das Resoluções com duas indagações:

I. Qual o período que devemos pesquisar?

Período que englobasse mais de uma gestão de reitorado, para que percebêssemos a visão de cada gestor referente às configurações das normativas, além disso, entendemos por abarcar o período da COVID-19, quando as instituições universitárias e seus Conselhos Superiores tiveram que tomar decisões rápidas. Assim, decidiu-se pelo período 2010-2020.

II. Quais temáticas a serem analisadas?

As temáticas com maior frequência.

Na etapa do processo de seleção das Resoluções foram consultadas 543 (quinhentas e quarenta e três) Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) e 574 (quinhentas e setenta e quatro) do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), entre os anos de 2010 e 2020. Estas normativas foram disponibilizadas pela Secretaria dos Conselhos na versão PDF e também podem ser localizadas por meio do site dos Conselhos Superiores – conselhos.uneb.br. Como dito anteriormente a escolha do período pesquisado se deu por conta de ser gestões diferentes, explicamos mais detalhadamente a diante.

O período pesquisado envolve três gestões de Reitorado na Universidade, sendo a primeira – 2010 a 2013 do Reitor Lourivaldo Valentim da Silva, e as duas seguintes do Reitor prof. José Bites de Carvalho – nos períodos 2014 a 2017 e 2018 a 2021. Importante contabilizar que neste período ocorreram diversas mudanças na equipe de gestão da instituição, dentre elas, mudanças na gestão da PROGRAD, PPG, PROEX e PROPLAN, bem assim, Assessoria da Reitoria e Chefia de Gabinete. Para, além disto, os Departamentos, cujos Diretores são membros natos dos Conselhos, também tiveram alterações de gestão ao longo do período estudado.

Esta observação é pertinente no sentido de reconhecer que são pessoas diferentes desempenhando as funções de gestores na universidade. O que pode revelar alterações nos textos normativos. Este é um movimento presente na gestão e em especial na universidade pública.

Posteriormente, de posse dos sumários de Resoluções do CONSU e do CONSEPE, comprovou-se que as temáticas que aparecem com maior frequência:

Do CONSU:

- Criação de Cursos de Graduação;
- Criação de Cursos de Pós-Graduação;
- Criação de órgãos;
- Criação de Políticas;
- Criação de Bolsas institucionais;
- Criação de Programas Especiais;
- Homologação Promoção Funcional docente;
- Instrumentos Normativos;
- Comissões: criação; e
- Comissões: prorrogação/recomposição.

Do CONSEPE:

- Alteração Curricular de Curso de Graduação;
- Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação;
- Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação;
- Redimensionamento de Cursos de Graduação;
- Aprovação de Calendário Acadêmico;
- Alteração do Calendário Acadêmico;
- Fluxo Discente: Integralização Curricular; e
- Fluxo Discente: Convalidação de Estudos.

Na etapa seguinte, selecionamos de modo aleatório cinco Resoluções por temática definida na etapa anterior, deliberadas no período do estudo, com o objetivo de identificar se há divergências na formatação e/ou conteúdo, considerando apenas, se possível, que fossem assinadas por diferentes Presidentes dos Conselhos.

Foram analisados individualmente 70 (setenta) atos do CONSU e 45 (quarenta e cinco) do CONSEPE, que estão relacionadas nos apêndices A e B, respectivamente. No capítulo 6 estão sistematizadas todas as informações condizentes às temáticas e os conteúdos das Resoluções.

A próxima fase consistiu em confrontar o texto destas Resoluções, em relação ao atendimento às dimensões e aos princípios da legística. Foram consideradas a necessidade de aprovação do Ato pelos Conselhos Superiores, os aspectos estruturais, de formatação, de coerência dos textos e a clareza da redação. Enfim, iniciou-se o processo de investigação, que apresentamos a diante.

6.1. DELIBERAÇÕES DO CONSU (2010-2020)

O quadro 7 a seguir, demonstra a quantidade de Resoluções por ano de publicação do CONSU (2010 – 2020), das temáticas pesquisadas no mencionado Conselho.

Quadro 7 – Quantidade de Resoluções por temáticas/anos de publicação

Temática das Resoluções	Frequência por ano de publicação											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Criação de Cursos de Graduação	3	5	5	9	1	4	6	2	2	4	0	41
Criação de Cursos de Pós-Graduação	15	15	14	18	17	10	7	2	15	11	7	131
Criação de órgãos	0	5	1	1	6	4	3	8	2	1	4	34
Criação de Políticas	0	0	0	1	0	2	1	0	2	2	0	8
Criação de Bolsas institucionais	3	1	3	3	3	5	6	3	0	0	0	27
Criação de Programas Especiais	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
Homologação Promoção Funcional docente	14	12	15	5	4	0	0	0	0	0	0	50
Instrumentos Normativos	5	5	18	13	11	12	17	17	12	17	14	141
Comissões: criação	1	1	3	4	8	8	6	1	4	1	2	39
Comissões: prorrogação/recomposição	14	0	2	2	6	12	18	9	3	0	3	69
TOTAL	56	45	61	56	56	57	64	43	40	36	30	543

Fonte: Secretaria dos Conselhos da UNEB, 2022.

Separamos por Resoluções/temáticas, ao tempo que informamos se atendem ou não atendem os princípios da legística, e posteriormente suas respectivas análises.

No capítulo 7 indicamos um documento orientador e um modelo para cada temática de Resoluções, que consideramos ideal pois observamos os princípios e dimensões da legística.

Temática: Criação de Cursos de Graduação

Na temática Criação de Cursos de Graduação, separamos 05 Resoluções de anos distintos, a saber: nº 782/2010, nº 983/2013, nº 1.142/2015, nº 1.260/2017 e nº 1.398/2019. O quadro 8 informa se as Resoluções mencionadas atendem ou não atendem os princípios legísticos:

Quadro 8 – Resoluções: Criação de Cursos de Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-Rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	782/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
2.	983/2013	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.142/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
4.	1.260/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	1.398/2019	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

As Resoluções mencionadas no quadro tratam da mesma temática, no entanto, são apresentadas com formatação, organização e conteúdos diversificados, a saber:

- ✓ Resolução 1: apresenta o nome do curso, o local que será ofertado, o semestre que iniciará o curso, a carga horária total, o número de vagas e o tempo mínimo para integralização;
- ✓ Resolução 2: apresenta apenas o nome do curso e o local que será ofertado;
- ✓ Resolução 3: apresenta o nome do curso, o local que será ofertado e a carga horária total;

- ✓ Resolução 4: apresenta o nome do curso, a carga horária, o número de vagas e o local onde o curso que será ofertado;
- ✓ Resolução 5: apresenta o nome do curso, o local onde será ofertado e a carga horária total.

A Criação de Cursos de Graduação atende ao princípio da necessidade, visto que configura como temática primordial para uma instituição universitária. Por outro lado, as Resoluções não atendem ao princípio da proporcionalidade, em razão de não apresentar custo-benefício viável, tendo em vista que não foram publicadas com todas as informações necessárias, bem assim, deixa de atender o princípio da transparência. Quanto ao princípio da inteligibilidade e da simplicidade, as cinco Resoluções não atendem visto que não apresentam objetividade, clareza no texto normativo, além da coerência das informações necessárias à norma desta temática.

Citamos como parâmetro a Resolução CONSU nº 782/2010, para maior clareza e atendimento ao princípio da inteligibilidade entende-se que as informações previstas no §1º devem ser apresentadas separadamente, exemplo: no §1º a carga horária total; no §2º o tempo de integralização curricular do curso; no §3º o número de vagas, desta forma o princípio da simplicidade também estaria sendo atendido pois apresentaria mais coerência e objetividade no ato normativo. Por outro lado, esta atende ao princípio da responsabilidade já que passa pela deliberação do Conselho Pleno do CONSU, diferente das demais que são publicadas *ad referendum*, ficando a cargo da Presidência dos Conselhos. Na seção 7.2.1 disponibilizamos modelo de Resolução concernente a esta temática.

- Temática: Criação de Cursos de Pós-Graduação

As Resoluções concernentes a criação de cursos de pós-graduação, nos níveis *lato sensu (ls)* ou *stricto sensu (ss)*, grande parte não apresenta concordância aos princípios da legística, conforme se vê no quadro 8. 100% das resoluções não atendem aos princípios da proporcionalidade, transparência, inteligibilidade e da simplicidade.

Quadro 9 – Resoluções: Criação de Cursos de Pós-Graduação.

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	Nível	PRINCÍPIOS					
			Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	740/2010	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
2.	798/2010	Is	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	771/2010	ss	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	953/2013	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
5.	964/2013	ss	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
6.	1.005/2013	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
7.	1.107/2015	Is	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
8.	1.162/2015	Is	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
9.	1.120/2015	ss	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
10.	1.252/2017	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
11.	1.287/2017	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
12.	1.303/2017	ss	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
13.	1.359/2019	ss	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
14.	1.399/2019	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
15.	1.400/2019	Is	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: apresenta nome do curso, local e carga horária;
- ✓ Resolução 2: apresenta nome do curso, local e número de vagas;
- ✓ Resolução 3: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 4: apresenta nome do curso e local;
- ✓ Resolução 5: apresenta nome do curso, local e carga horária;
- ✓ Resolução 6: apresenta nome do curso, local, vagas e informa que a oferta será de acordo convênio entre instituições;
- ✓ Resolução 7: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 8: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 9: apresenta apenas o nome do curso;
- ✓ Resolução 10: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 11: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 12: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 13: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 14: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;
- ✓ Resolução 15: apresenta nome do curso, local, carga horária e vagas;

A temática aqui referida atende ao princípio da necessidade, visto que se caracteriza fundamental para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na

instituição universitária. 80% não atendem ao princípio da responsabilidade uma vez que apenas três são oriundas do Conselho Pleno. Houve quebra do princípio da proporcionalidade, pois as informações apresentadas não são suficientes para caracterizar a finalidade do ato normativo, neste sentido também não atende ao princípio da transparência. O descumprimento dos princípios da inteligibilidade e simplicidade ocorrem devido às resoluções não apresentarem equidade da técnica legislativa, bem como simples compreensão redacional; há seis modelos distintos encontrados em anos variados.

As Resoluções sobre criação de cursos de pós-graduação, apresentam estrutura semelhantes às de criação de cursos de graduação. A partir do quadro 9, tomando como base a Resolução CONSU nº 1.120/2015, observa-se o não cumprimento dos princípios, devido à norma não apresentar dados essenciais, como: carga horária total, departamento que vai ofertar o curso, número de vagas, além disso, não disponibiliza o Regimento do Curso. Na seção 7.2.2 disponibilizamos modelo de Resolução relativo a esta temática.

- Temática: Criação de Órgãos

A temática criação de órgãos está associada à estrutura organizacional da instituição. Levando-se em consideração a configuração multicampi da UNEB e sua atuação nas diversas áreas de conhecimento, políticas e frentes, há a necessidade de implantação de órgãos para o desenvolvimento das ações institucionais, portanto, atende ao princípio da necessidade.

Quadro 10 – Resoluções: Criação de Órgãos

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Respon-sabilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	823/2011	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
2.	1.051/2014	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	Atende
3.	1.106/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	Atende
4.	1.265/2017	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
5.	1.424/2020	Atende	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Cria, informa que é órgão suplementar, aprova Regimento e vincula à estrutura da administração setorial da UNEB;
- ✓ Resolução 2: Cria e implanta o órgão;
- ✓ Resolução 3: Cria, implanta e vincula o órgão à Administração Superior;
- ✓ Resolução 4: Cria e implanta o órgão;
- ✓ Resolução 5: Cria e implanta o órgão.

As Resoluções foram publicadas com informações vagas, além de não ter publicados os regimentos dos respectivos órgãos, estas não atendem aos princípios da proporcionalidade, transparência e inteligibilidade. No entanto, todos os atos atendem ao princípio da simplicidade, visto que apresenta clareza, coesão e sem excessos no texto normativo.

As Resoluções enumeradas no quadro 10 correspondem a criações de órgãos distintos, ainda assim deveriam apresentar estrutura análoga. Excetuando-se a Resolução nº 1.424/2020, as demais não atendem ao princípio da proporcionalidade, visto que não apresentam o seu Regimento, sendo que deveriam ao menos ser publicizados no portal da UNEB. Neste sentido, considerando a ausência dos regimentos dos órgãos também não atendem ao princípio da transparência. Na seção 7.2.3 desta pesquisa apresentamos um modelo de Resolução referente a criação de órgãos, que atendem aos princípios da legística.

- **Temática: Criação de Políticas**

Esta temática refere-se aos atos editados pelos Conselhos Superiores com vistas a atender a missão da UNEB, por meio de políticas para garantir a participação da comunidade universitária nas ações de ensino, pesquisa e extensão, neste sentido, atendem ao princípio da necessidade.

Quadro 11 – Resoluções: Criação de Políticas

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.014/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende

2.	1.112/2015	Atende	N Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.	1.193/2016	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	1.339/2018	Atende	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	1.355/2019	Atende	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resoluções 1 e 2: Aprovam a política e o seu texto normativo é publicado na íntegra;
- ✓ Resoluções 3, 4 e 5: Aprovam a política, porém os regramentos não foram publicizados.

As Resoluções concernentes a Criação de Políticas se apresenta bem diversificadas em relação aos princípios, 40% não são transparentes, já 60% também não atendem aos princípios da inteligibilidade e simplicidade.

A Resolução CONSU nº 1.112/2015 não atende ao princípio da proporcionalidade visto que não apresentam um custo-benefício exequível, isto se dá ao fato da resolução ter sido publicada na sua íntegra em Diário Oficial, quando poderia ter sido utilizada a sistemática de publicar apenas a primeira parte do Ato, já o Regulamento da Política e seus demais dispositivos socializados no site dos Conselhos Superiores.

A Resolução CONSU nº 1.193/2016 não atende ao princípio da responsabilidade visto que foi uma publicação *ad referendum*, pois entende-se que Resolução desta natureza carece ser apreciada pelo Conselho Pleno do CONSU. Percebe-se também que o ato em questão não atende a inteligibilidade devido à sua redação com pouca clareza e que a estrutura normativa não é obedecida. A Resolução não possui linguagem coerente e objetiva.

Com relação a Resolução nº 1.339/2018, pode se apresentar a primeira parte de maneira mais organizada textualmente. Ao longo do anexo percebe-se que os critérios e procedimentos descritos no texto não apresenta estrutura normativa adequada, conforme explicitado no capítulo 7, bem assim uma linguagem de difícil entendimento e texto desorganizado. Após o encaminhamento para defesa desta pesquisa, a Resolução 1.339 foi alterada pela Resolução CONSU nº 1.663/2024. Modelo de Resolução na seção 7.2.4.

- Temática: Criação de Bolsas Institucionais

As Resoluções que aprovam a criação de bolsas institucionais são atos essenciais para estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Quadro 12 – Resoluções: Criação de Bolsas Institucionais

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Respon-sa-Bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	793/2010	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
2.	986/2013	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
3.	1.049/2014	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
4.	1.109/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	1.214/2016	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprova a criação das bolsas, entretanto, não apresenta regramento;
- ✓ Resolução 2: Aprova a criação das bolsas. Teve seu regramento publicado integralmente;
- ✓ Resolução 3: Aprova a criação e autoriza concessão, também teve a normatização publicada;
- ✓ Resolução 4: Autoriza concessão de bolsas e especifica valor;
- ✓ Resolução 5: Aprova programa de bolsas, especifica valor e quantidade, e vincula a órgão da Administração Superior da Universidade.

Não se percebe coerência e compreensão do texto legislativo, portanto, 100% das Resoluções não atendem o princípio da inteligibilidade.

Nas Resoluções de criação de bolsas e programas de bolsas todos os aspectos precisam estar alinhados e bem claros considerando seu impacto direto ao orçamento da Universidade, portanto aspectos como o valor da bolsa, o período que vai ser ofertada (parcelas a serem pagas), qual o órgão responsável em executar, enfim todos os aspectos para que o ato normativo seja exequível e atendam aos princípios da legística, conforme modelo previsto na seção 7.2.5.

- Temática: Homologação de Promoção/Progressão Docente

As Resoluções da temática Promoção/Progressão Docente são atos que autorizavam os docentes da instituição a avançar a partir da classe de auxiliar e serem promovidos nas classes de assistente, adjunto, titular e pleno.

Ressalte-se que em 2014, por meio da Resolução nº 1.055, o Conselho Universitário delegou ao Reitor a competência para homologar os processos de Progressão e Promoção Docente da UNEB.

Quadro 13 – Resoluções: Homologação de Promoção/Progressão Docente

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Intelegi-bilidade	Simpli-cidade
1.	777/2010	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
2.	852/2011	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
3.	944/2012	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
4.	1.015/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
5.	1.047/2014	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

Todas as Resoluções apresentam estrutura semelhante: informa os números individuais de cada processo, nomes dos docentes, matrículas, lotações, classe atual e classe a que será promovido(a) e a vigência da promoção.

Esta temática é atinente aos princípios legísticos, com exceção do princípio da responsabilidade, visto que os atos foram autorizados pelos Presidentes do CONSU. São Atos simples e apresentam clareza, objetividade e coerência na redação normativa.

- Temática: Instrumentos Normativos

A temática instrumentos normativos engloba as Resoluções que fornecem subsídios para operacionalizar as ações da Universidade. Tem por objetivo normatizar a vida universitária, por meio dos regramentos que organizam as áreas acadêmica e administrativa da instituição, assim atendem ao princípio da

necessidade. Estas 20 (vinte) Resoluções indicadas no quadro 14 foram aleatoriamente selecionadas.

Quadro 14 – Resoluções: Instrumentos Normativos

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces- sidade	Propor- cionalidade	Transpa- rência	Responsa- bilidade	Intelligi- bilidade	Simpli- cidade
1.	794/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
2.	809/2011	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
3.	882/2012	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
4.	918/2012	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
5.	966/2013	Atende	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
6.	1.017/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
7.	1.055/2014	Atende	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende
8.	1.094/2014	Atende	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
9.	1.110/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
10.	1.145/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
11.	1.202/2016	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
12.	1.176/2016	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
13.	1.261/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
14.	1.280/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	Atende
15.	1.315/2018	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
16.	1.350/2018	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
17.	1.357/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
18.	1.384/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
19.	1.406/2020	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
20.	1.430/2020	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprovou a normas, mas não foi publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 2: Normativa publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 3: Normativa publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 4: Aprova regulamentação, entretanto, não foi publicada;
- ✓ Resolução 5: Normativa publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 6: Normativa publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 7: Texto normativo publicado;
- ✓ Resolução 8: Normativa publicada na íntegra, explicita todos os aspectos concernentes à norma e objetivos;
- ✓ Resolução 9: Normativa publicada na íntegra;
- ✓ Resolução 10: Autoriza criação, mas não apresenta normativa;
- ✓ Resolução 11: Apresenta normativa, especifica detalhes, porém, a instrução normativa não foi publicada;
- ✓ Resolução 12: Regramento publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 13: Aprova regulamentação, mas texto não foi publicado;

- ✓ Resolução 14: Regramento publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 15: Aprova norma, mas o texto não foi publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 16: Aprova norma, mas o texto não foi publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 17: Aprova norma, mas o texto não foi publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 18: Aprova norma, mas o texto não foi publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 19: Aprova regulamentação, com texto publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 20: Normativa publicada na íntegra.

O quadro indica que 60% não atendem ao princípio da proporcionalidade, isto é, não houve preocupação com custo-benefício no que concerne a publicação dos atos. Verifica-se ainda que 25% não atende ao princípio da transparência, visto que os anexos não foram publicados. 60% também não atende ao princípio da responsabilidade, haja vista ter sido publicadas pela Presidência, quando deveria ser deliberado pela Plenária do Conselho. Outros 45% não atendem aos princípios da inteligibilidade e da simplicidade por não apresentarem clareza e objetividade do texto normativo, a exemplo da Resolução CONSU nº 1.350/2018 que apresenta termos técnicos e devem ser esclarecidos.

De maneira geral, as Resoluções que definem instrumentos normativos na Universidade, na primeira parte da Resolução deve mencionar a aprovação do Regulamento, a vinculação caso haja e a informação de que o texto normativo está situado no anexo da mesma. Elaboramos modelo concernente a regulamentação, que se encontra disponível na seção 7.2.6.

- **Temática: Criação e recomposição/prorrogação de Comissões**

A temática criação de comissões engloba as Resoluções aprovadas com o objetivo de constituir grupos de trabalho especializados para elaborar normativas e/ou desenvolver estudos sobre determinada matéria correlacionada com a política universitária da UNEB.

Quadro 15 – Resoluções: Criação de Comissões

Nº	PRINCÍPIOS
----	------------

	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	749/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
2.	979/2013	Atende	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.105/2015	Atende	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
4.	1.347/2018	Atende	Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	1.412/2020	Atende	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Não explicita a finalidade, refere as representações, mas não os nomes dos membros, também não menciona prazos;
- ✓ Resolução 2: apresenta objetivo, membros e prazo;
- ✓ Resolução 3: apresenta objetivo, membros, matrículas e prazo;
- ✓ Resolução 4: menciona representação, objetivo, membros, matrículas e prazo;
- ✓ Resolução 5: menciona representação, objetivo, membros, matrículas e prazo, porém, uma das categorias não apresenta seus representantes.

As Resoluções se apresentam estruturalmente bem diversificada. O quadro 15 evidencia que 80% dos atos normativos não atendem ao princípio da transparência em razão de não apresentar integralmente os participantes das comissões. Destaca-se também que as Resoluções não atendem aos princípios da inteligibilidade e da simplicidade, pois, a linguagem/comunicação textual não é coesa e objetiva.

A Resolução CONSU nº 749/2010 atende apenas ao princípio da necessidade. Os demais princípios não são atendidos: na Resolução não está bem definido o objetivo da comissão, bem assim não são citados os nomes dos membros da comissão. Observa-se também um alinhamento incorreto no art. 2º e seus incisos. Além disso entende-se que a lei referida no art. 1º se torna desnecessária, visto que a mesma é também citada no preâmbulo da Resolução.

Percebe-se ainda falta de clareza e coerência no texto normativo e as informações não estão agrupadas da forma ideal devendo ser a seguinte: No art. 1º mencionar a criação da comissão sendo incluído um parágrafo único neste, explicitando de forma clara o seu objetivo. No art. 2º mencionar a representação e os respectivos nomes dos membros até o ponto 4, seguindo da criação de um

novo artigo incluindo os incisos 5, 6 e 7, mencionando que os mesmos terão direito apenas a voz. A normativa ainda carece de um novo artigo estabelecendo o prazo de trabalho da comissão e apresentação de relatório.

A estrutura detalhada acima é relativa a toda Resolução de comissão. Oferecemos modelo deste ato encontra-se disponível na seção 7.2.7.

Quadro 16 – Resoluções: Recomposição/prorrogação de Comissões

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	746/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
2.	997/2013	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
3.	1.128/2015	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
4.	1.271/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	Atende
5.	1.417/2020	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

As prorrogações e recomposições de comissões propiciam custos altos para a instituição, considerando que em muitos casos são recompostas/prorrogadas mais de uma vez e nem sempre apresenta resultados.

- ✓ Resolução 1: indica apenas membros a serem substituídos;
- ✓ Resolução 2: indica prorrogação, mas não explicita do que se trata a comissão original;
- ✓ Resolução 3: indica prorrogação e especifica da finalidade da comissão;
- ✓ Resolução 4: indica prorrogação e especifica da finalidade da comissão
- ✓ Resolução 5: indica prorrogação e especifica da finalidade da comissão.

100% dos Atos pesquisados não atendem aos princípios da proporcionalidade, transparência e inteligibilidade, visto a falta de informações importantes para a coerência textual das Resoluções. A simplicidade é atendida, pois, não apresenta neologismos.

As Resoluções relativas a prorrogação de prazo e/ou de recomposição de comissões devem apresentar uma estrutura simples, coerente e objetiva. No texto normativo deve conter em seu primeiro artigo aprovação da prorrogação

ou recomposição, seguida do seu objetivo ou finalidade; no parágrafo primeiro deverá mencionar o prazo a ser prorrogado; caso seja recomposição deverá citar o nome dos membros a serem substituídos. Um novo parágrafo deverá ainda informar o destino do relatório desenvolvido pela comissão. Apresentamos modelo de Resolução na seção 7.2.8.

Ressalte-se que no período pesquisado (2010-2020) foram constituídas 41 (quarenta e uma) comissões, ao tempo que outras 75 (setenta e cinco) Resoluções foram publicadas autorizando prorrogações e/ou recomposições destas comissões.

6.2. Deliberações do CONSEPE (2010-2020)

Quadro 17 – Quantidade de Resoluções por temáticas/anos de publicação

Temática das Resoluções	Frequência											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Alteração Curricular de Curso de Graduação.	7	5	7	11	1	6	6	2	2	1	1	49
Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação.	0	0	3	4	0	7	6	3	7	0	1	31
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.	0	0	1	1	0	0	1	3	0	2	0	8
Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação.	0	0	0	0	0	6	12	7	4	7	5	41
Redimensionamento de Cursos de Graduação.	1	0	2	4	1	1	1	2	4	2	36	54
Aprovação de Calendário Acadêmico.	5	4	4	3	4	2	3	3	5	3	4	40
Alteração do Calendário Acadêmico.	2	1	5	7	6	3	6	9	6	2	0	47
Fluxo Discente: Integralização Curricular.	22	31	55	53	2	0	0	1	0	0	0	164
Fluxo Discente: Convalidação de Estudos.	42	28	29	36	5	0	0	0	0	0	0	140
Total	79	69	106	119	19	25	35	30	28	17	47	574

Fonte: Secretaria dos Conselhos da UNEB, 2022.

- Temática: Alteração Curricular de Curso de Graduação

Esta temática tem por objetivo modificar/atualizar a matriz curricular do curso, por decisão da coordenação do curso, ou mesmo obedecendo aos regramentos de instâncias externas, como Conselhos Estadual e Nacional de Educação, Ministério da Educação ou CAPES. As Resoluções de alterações curriculares são relevantes para que os alunos(as) tenham em seus cursos currículos atualizados. Esta temática atende ao princípio da necessidade.

Quadro 18 – Resoluções: Alteração Curricular de Curso de Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Respon-sabilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.173/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
2.	1.705/2013	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.828/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	Atende
4.	1.944/2018	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
5.	2.087/2020	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Menciona curso, local ofertado, mas não informa as alterações curriculares;
- ✓ Resolução 2: Menciona curso, local ofertado, algumas alterações e carga horária;
- ✓ Resolução 3: Informa curso, local ofertado, a resolução que criou o curso, as alterações e a carga horária;
- ✓ Resolução 4: Menciona curso, local ofertado e as alterações curriculares;
- ✓ Resolução 5: Apresenta curso, local ofertado e menciona alterações, mas não especifica.

Das análises das Resoluções de alterações curriculares de cursos de graduação percebe-se que os princípios da proporcionalidade e transparência não são atendidos, visto que os atos não demonstram as alterações nos projetos dos cursos. As resoluções pesquisadas não apresentam linguagem clara e objetiva e o texto normativo não é coeso, portanto, não atendem os princípios da simplicidade e da inteligibilidade. As Resoluções CONSEPE nº 1.173/2010 e

1.944/2018, não foram objeto de aprovação da Plenária do Conselho, assim, descumpra o princípio da responsabilidade.

As Resoluções da temática alteração curricular dos cursos de graduação são formadas por um conjunto de informações: devem apresentar as alterações, sejam elas de conteúdos, nomenclaturas, inserção de componentes e exclusão de componentes, melhor distribuição de carga horária. Caso essas informações sejam em grande teor deve ser mencionado na primeira parte da Resolução e apresentar as devidas alterações no anexo do ato normativo.

Importante também evidenciar no preâmbulo o número da Resolução CONSU que aprovou criação do curso em análise. Estas orientações estão apresentadas no modelo, conforme seção 7.2.9 deste projeto.

- Temática: Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação

Quadro 19 – Resoluções: Alteração Curricular de Curso de Pós-Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Respon-sabilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.813/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
2.	1.838/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.873/2016	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	1.995/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
5.	2.090/2020	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Apresenta resolução que criou o curso, as alterações e o semestre a vigorar;
- ✓ Resolução 2: Menciona resolução que criou o curso, as alterações, o semestre a vigorar e a carga horária total;
- ✓ Resolução 3: Menciona resolução que criou o curso, a carga horária total e menciona que as alterações curriculares estão no projeto;
- ✓ Resolução 4: Apresenta resolução que criou o curso, as alterações e a carga horária total;

- ✓ Resolução 5: Apresenta resolução que criou o curso, a carga horária total e a creditação, além de um quadro resumo dos componentes ofertados no curso.

As Resoluções da temática de alterações curriculares de cursos de pós-graduação atendem ao princípio da necessidade uma vez que é importante para inovação do portfólio de componentes curriculares dos cursos pós-graduação de *lato* ou *stricto sensu* da Universidade. Infringe os princípios da proporcionalidade e transparência em razão de não evidenciar as alterações nos projetos dos cursos.

Os princípios da inteligibilidade e da simplicidade não são cumpridos, em virtude de o texto das Resoluções não apresentarem coerência, além disso, a linguagem não é efetiva e objetiva. O princípio da responsabilidade não é respeitado nas Resoluções CONSEPE nº 1.813 e 1.838/2015, pois, não foram aprovadas em Plenária.

Ao analisar a Resolução CONSEPE nº 1.873/2016 percebe-se que não está adequada aos princípios legísticos. Apresenta ausência de informações relevantes para atender a temática alterações curriculares de um curso de pós-graduação. A mesma não consta efetivamente as alterações a serem procedidas, como também o projeto atualizado. A Resolução CONSU que aprovou a criação do curso em tela deve ser informada no preâmbulo do Ato.

As Resoluções da temática alteração curricular de cursos de pós-graduação seguem a mesma lógica de alteração curricular de graduação, conforme demonstrado no modelo à seção 7.2.10 desta pesquisa.

- Temática: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação

Quadro 20 – Resoluções: Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.536/2012	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

2.	1.877/2016	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
3.	1.911/2017	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	1.999/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
5.	2.020/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, quando as alterações entrarão em vigor, vagas, carga horária e tempo de integralização do curso. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 2: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 3: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 4: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 5: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso e carga horária. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico.

O Projeto Pedagógico de Curso, seja de graduação ou pós-graduação é um instrumento de suprema importância na instituição. É ele que descreve os fundamentos, objetivos, estrutura curricular, metodologias de ensino e avaliação, além de outras diretrizes importantes. Estabelece o fluxograma, a matriz curricular, as ementas, entre outros aspectos preponderantes. Esta temática cumpre o princípio da necessidade, porém os demais princípios não são atendidos. Observamos que as Resoluções descritas no quadro 20 são apresentadas de diferentes configurações e redação comunicacional.

Conforme apresentamos no modelo desta temática, seção 7.2.11, deve constar o número da Resolução do CONSU que aprovou o curso em questão. Além disso deve constar o nome completo do curso, indicar a modalidade e mencionar onde será ofertado (departamento, campus e cidade). Dois outros parágrafos deverão mencionar a carga horária total e informar que o projeto pedagógico se encontra em anexo a resolução.

- Temática: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação

Quadro 21 – Resoluções: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.805/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
2.	1.810/2015	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.845/2016	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	1.993/2019	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	2.092/2020	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 2: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 3: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso, carga horária e vagas. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 4: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso e carga horária. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico;
- ✓ Resolução 5: Aprova Projeto, menciona resolução que criou o curso e carga horária. Não apresenta o novo Projeto Pedagógico.

Considerando que não foram publicadas com todas as informações necessárias, bem assim, não apresenta viabilidade quanto ao seu custo-benefício, deixa de atender aos princípios da transparência e da proporcionalidade, respectivamente. A inteligibilidade e a simplicidade também não estão presentes no texto normativo, isto é, falta clareza, concisão e organização da comunicação. Modelo à seção 7.2.12 desta pesquisa.

- Temática: Redimensionamento Curricular de Cursos de Graduação

Quadro 22 – Resoluções: Redimensionamento Curricular de Cursos de Graduação

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-sidade	Propor-cionalidade	Transpa-rência	Responsa-bilidade	Inteligi-bilidade	Simpli-cidade
1.	1.260/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

2.	1.688/2013	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
3.	1.903/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
4.	1.904/2017	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende
5.	1.970/2018	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Autoriza redimensionamento, mas não apresenta projeto;
- ✓ Resolução 2: Autoriza redimensionamento, mas não apresenta projeto;
- ✓ Resolução 3: Autoriza redimensionamento, menciona carga horária e apresenta quadro com as alterações promovidas;
- ✓ Resolução 4: Autoriza redimensionamento, menciona carga horária e apresenta quadro com as alterações promovidas;
- ✓ Resolução 5: Autoriza redimensionamento, menciona carga horária. Não apresenta projeto atualizado.

O redimensionamento de um curso envolve ajustes na organização curricular, a fim de aprimorar seu conteúdo programático, reorganização das disciplinas, adequação do currículo, a fim de manter atualizado o curso e assim preparar os alunos e alunas para atuar no mercado de trabalho. Esta dinâmica também pode ocorrer para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

A sua finalidade é reestruturar o currículo do curso. A seção 7.2.13 desta pesquisa apresenta um modelo que se considera ideal de resolução de redimensionamento curricular.

- Temática: Aprovação e Alteração de Calendário Acadêmico

O calendário acadêmico é o instrumento institucional que fixa os prazos, semestralmente, referentes às atividades acadêmicas e administrativas. Esta temática aparece em 43 (quarenta e três) resoluções no período pesquisado neste trabalho.

Quadro 23 – Resoluções: Aprovação de Calendário Acadêmico

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces- sidade	Propor- cionalidade	Transpa- rência	Respon- sabilidade	Inteligi- bilidade	Simpli- cidade

1.	1.172/2010	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
2.	1.603/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
3.	1.793/2015	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
4.	1.968/2018	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende
5.	1.987/2019	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprova Calendário Acadêmico de um semestre letivo. Quadro publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 2: Aprova Calendário Acadêmico de um semestre letivo. Quadro publicado na íntegra;
- ✓ Resolução 3: Aprova Calendário Acadêmico de um semestre letivo. Quadro publicado na íntegra com atividades separadas por áreas;
- ✓ Resolução 4: Aprova Calendário Acadêmico de um semestre letivo, com atividades separadas por áreas. Quadro não publicado;
- ✓ Resolução 5: Aprova Calendário Acadêmico de um semestre letivo, com atividades separadas por áreas. Quadro não publicado.

Esta temática deixa de lado a transparência na medida em que os quadros, com prazos e atividades não são devidamente publicados. Percebe-se que não há preocupação com a clareza das informações a serem divulgadas para a comunidade acadêmica. Modelo à seção 7.2.14 desta pesquisa.

Quadro 24 – Resoluções: Alteração de Calendário Acadêmico

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces- sidade	Propor- cionalidade	Transpa- rência	Respon- sabilidade	Inteligi- bilidade	Simpli- cidade
1.	1.249/2010	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
2.	1.675/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
3.	1.823/2015	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
4.	1.949/2018	Atende	Atende	Atende	N Atende	N Atende	Atende
5.	2.004/2019	Atende	N Atende	N Atende	Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

- ✓ Resolução 1: Aprovada as alterações, tendo sido publicada apenas a parte alterada;
- ✓ Resolução 2: Aprovada as alterações, todo calendário publicado com as devidas atualizações;
- ✓ Resolução 3: Aprovada as alterações, todo calendário publicado com as devidas atualizações;

- ✓ Resolução 4: Aprovada as alterações, tendo sido publicada apenas a parte alterada;
- ✓ Resolução 5: Aprovada as alterações; quadro alterado não publicado.

As alterações são imprescindíveis visto as diversas situações que podem ocorrer e impactar no calendário acadêmico institucional. Modelo à seção 7.2.14 desta pesquisa.

- Temática: Fluxo Discente: Integralização Curricular.

Quadro 25 – Resoluções: Fluxo Discente: Integralização Curricular

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces- sidade	Propor- cionalidade	Transpa- rência	Respon- sabilidade	Inteligi- bilidade	Simpli- cidade
1.	1.266/2010	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
2.	1.393/2011	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
3.	1.559/2012	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
4.	1.719/2013	Atende	Atende	Atende	N Atende	Atende	Atende
5.	1.762/2014	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

Todas as Resoluções possuem estruturas semelhantes, apresentam um ou mais discentes, informa seu(s) nome(s), suas matrículas, cursos, departamentos e os prazos que receberam para a conclusão do curso.

Com a aprovação da Resolução CONSEPE nº 1.770/2014, que “Estabelece procedimentos gerais para análise de pedidos de prorrogação de prazos para integralização curricular, convalidação de estudos e consequente autorização de emissão de diploma em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*”, que esta temática é resolvida pelo Colegiado do Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica do Departamento.

- Temática: Fluxo Discente: Convalidação de Estudos.

Quadro 26 – Resoluções: Fluxo Discente: Convalidação de Estudos

Nº	NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	PRINCÍPIOS					
		Neces-	Propor-	Transpa-	Respon- sabilidade	Inteligi-	Simpli-

		cidade	cionalidade	rência	bilidade	bilidade	cidade
1.	1.145/2010	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
2.	1.298/2011	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
3.	1.431/2012	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
4.	1.611/2013	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende
5.	1.760/2014	Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende	N Atende

Fonte: próprio autor, 2024.

Estas Resoluções possuem estruturas semelhantes, apresentam um ou mais discentes, informa seu(s) nome(s), suas matrículas, cursos, departamentos e as modalidades de ingresso no curso.

Esta temática também está regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 1.770/2014, cabendo aos Conselhos de Departamentos deliberar sobre os pleitos de convalidação de estudos.

7. O DOCUMENTO ORIENTADOR

Considerando as análises e discussões apresentadas no capítulo anterior, demonstramos a seguir uma **Base para elaboração de Resolução, indicando as dimensões e os princípios da logística** que serve para o CONSU ou para o CONSEPE. Logo após, ancorado nesta base serão apresentados modelos de Resoluções das temáticas pesquisadas, observando os princípios e dimensões da logística.

O Catedrático prof. Carlos Blanco de Moraes (2007) destaca que as regras e diretrizes de sistematização e redação normativa destinam-se a garantir que a mensagem legislativa alcance níveis aceitáveis de certeza.

Considerando os resultados obtidos nesta pesquisa conclui-se pela necessidade da produção de um documento orientador para elaboração das Resoluções dos Conselhos Superiores da UNEB.

Amparado no Decreto nº 12.002/2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, adaptamos alguns pontos que devem ser considerados previamente à elaboração das Resoluções:

I. Apontamentos prévios:

- a) Qual é a questão ou lacuna que esta Resolução visa resolver?
- b) Qual ação está sendo proposta para abordar o problema?
- c) Qual a finalidade ou o resultado esperado com a implementação desta norma?
- d) Esta temática requer, obrigatoriamente, o formato de Resolução, ou um outro tipo de ato (Portaria, Instrução Normativa, etc.) seria mais apropriado?
- e) Por que a publicação desta norma é necessária?
- f) A Resolução é viável de ser implementada pelos setores envolvidos?
- g) Existem outras normas ou disposições correlatas?
- h) A proposta cria, modifica ou revoga o conteúdo de outras Resoluções ou atos normativos?

- i) Juridicamente é possível? não viola nenhuma lei ou norma superior?
- j) Segundo o Regimento Geral da UNEB, a temática é de competência CONSU ou do CONSEPE?
- k) Foi realizada a análise de impacto orçamentário-financeiro, incluindo o levantamento de custos e despesas previstos?
- l) Quais são os efeitos desta desta proposição sobre o ordenamento jurídico vigente?
- m) A Resolução contribui para o alcance das metas e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)?
- n) A proposta respeita integralmente os princípios fundamentais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)?
- o) A vigência da normativa proposta deve ser permanente ou limitada a um período específico?
- p) A proposta deve revogar, alterar ou atualizar alguma outra Resolução?

II. Apontamentos sobre o texto normativo:

- a) O texto atende aos questionamentos prévios elencados anteriormente?
- b) Foram observados os regramentos institucionais, internos e externos à Univerisdade que tem aderência com a proposta?
- c) Sobre a redação normativa:
 - 1. O texto é objetivo, claro, coerente e de fácil compreensão?
 - 2. Não deve apresentar ambiguidades.
 - 3. Foram utilizados neologismos ou preciosismos?
 - 4. A redação respeita as normas ortográficas e gramaticais da língua portuguesa?
 - 5. Deve-se ter cuidado para não violar outras legislações.
 - 6. Atende aos regramentos institucionais?
 - 7. Foram observadas e aplicadas as Normas ABNT?

III. Apontamentos concernentes à legística que devem ser observados na redação dos atos normativos:

- a) Quanto ao conteúdo da Resolução: conformidade à legística material.

A legística material consiste em um conjunto de métodos e técnicas de gestão do conteúdo normativo que se propõe a assegurar que a concepção da norma observe os requisitos de qualidade e de validade. (Morais, 2007).

O objetivo primordial é garantir que a concepção da norma seja racional, que ela represente a solução mais eficaz e necessária para atender o problema e que seu conteúdo esteja em total conformidade, assegurando sua validade jurídica.

- b) Quanto à redação da Resolução: amparo na legística formal.

A legística formal preocupa-se com os aspectos de comunicação legislativa, enfatizando técnicas de redação, direcionadas para a clareza e a precisão do texto normativo. (Morais, 2007).

Concentra-se nos aspectos de comunicação textual da normativa, funcionando como um guia de técnicas de redação, garantindo que o texto final seja claro, preciso e inconfundível. Exige o uso da linguagem correta, a aplicação rigorosa das regras gramaticais e a estruturação lógica do texto para que não haja ambiguidades e que o destinatário tenha total compreensão.

IV. Apontamentos a serem avaliados após empreendido o texto normativo:

- a) A minuta de Resolução desenvolvida atende às expectativas da comunidade universitária?
- b) Os regramentos que respaldam a UNEB foram observados?
- c) O texto normativo é de fácil compreensão?
- d) Os aspectos jurídicos foram revisados?
- e) A execução da Resolução conflita com outra norma existente?
- f) Todos os aspectos concernentes à temática estão contemplados?
- g) Atenção à estrutura normativa (conforme verifica-se no modelo explicativo):

- Artigo (Art.):
- Parágrafo (§)
- Inciso (I, II, III...)
- Alíneas (a), b), c)...
- Itens (1, 2, 3...)

Quadro 27 – Explicando os Desdobramentos da Estrutura da Resolução

DESDOBRAMENTOS DA ESTRUTURA DA RESOLUÇÃO	
Artigo (Art.):	Do Art. 1º. ao Art. 9º. (ordinal, em negrito) A partir de Art. 10. (cardinal, em negrito)
Parágrafo (§)	Quando há apenas 01 parágrafo: Parágrafo Único. Mais de um Parágrafo: §1º., §2º., §3º. ... (em negrito)
Inciso	Utiliza-se numeração romana: I., II., III. ...
Alíneas	Utiliza-se letras minúsculas: a), b), c)...
Itens	Utiliza-se números arábicos: 1, 2, 3...

Fonte: próprio autor, 2024.

7.1. Base para elaboração de Resolução, indicando as dimensões e os princípios da legística.

RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024

CAMPO: *Epígrafe* - é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração histórica e do ano, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final e centralizado. Fonte: Arial; Tamanho: 16; Negrito.

DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;

PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência.

Aprova a Criação do Programa PROLEGÍSTICA no âmbito da UNEB.

CAMPO: *Ementa* - é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada. Récuo 4cm; Fonte: Arial; Tamanho: 12; Negrito.

DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;

PRINCÍPIO ATENDIDO: Proporcionalidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. Xxx, do Regimento Geral da UNEB e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xxxx,,

CAMPO: *Preâmbulo* - contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. Fonte: Arial; Tamanho: 12.

DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;

PRINCÍPIO ATENDIDO: Responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação do Programa de Elaboração das Normas dos Conselhos Superiores (PROLEGÍSTICA), no âmbito da UNEB, constante do anexo único desta Resolução.

CAMPO: *Objeto e âmbito de aplicação* - O primeiro artigo do ato normativo indicará o seu objeto e o seu âmbito de aplicação, de forma específica, em conformidade com o conhecimento técnico ou científico da área. Fonte: Arial; Tamanho: 12.

DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;

PRINCÍPIO ATENDIDO: Necessidade.

Art. 2º. O Regulamento do PROLEGÍSTICA da UNEB, consta do anexo único desta Resolução.

CAMPO: *Complemento da norma* - O segundo artigo do ato normativo complementa a finalidade do ato, de forma específica, em conformidade com o conhecimento técnico ou científico da área. Os primeiros artigos devem indicar, quando necessário, o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo. Fonte: Arial; Tamanho: 12.

DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;

PRINCÍPIO ATENDIDO: Inteligibilidade e Transparência.

Art. 3º. O PROLEGÍSTICA tem por objetivo sistematizar a elaboração e trazer segurança jurídica aos atos normativos no âmbito dos Conselhos Superiores da UNEB.

CAMPO: *Matéria legislada* - texto ou corpo da lei - O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada. Na tradição

legislativa brasileira, o artigo constitui a unidade básica para a apresentação, a divisão ou o agrupamento de assuntos de um texto normativo. Os artigos podem desdobrar-se, por sua vez, em parágrafos e incisos; os parágrafos em incisos; estes, em alíneas; e estas, em itens;
 DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Material, quanto ao conteúdo;
 PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência e Simplicidade.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução CONSU nº x.xxx/ano.

CAMPO: Cláusula de revogação - Até a edição da Lei Complementar nº 95, de 1998, a cláusula de revogação podia ser específica ou geral. Desde então, admite-se somente a cláusula de revogação específica. Dessa maneira, atualmente é vedado o uso de cláusula revogatória assim expressa: “Revogam-se as disposições em contrário.”
 DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Formal, quanto à estrutura normativa;
 PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO: Cláusula de vigência – informa a partir de quando é válida;
 DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Formal, quanto à estrutura normativa;
 PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência.

Gabinete da Presidência do CONSU, xx de xxxxx de 2024.

CAMPO: Fechamento do Ato Normativo – informa local e data da Resolução.
 DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Formal, quanto à estrutura normativa;
 PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência.

Nome da Autoridade
 Presidente do CONSU

CAMPO: Assinatura e referenda – O ato normativo deve ser assinado pela autoridade competente.
 DIMENSÃO ATENDIDA: Legística Formal, quanto à estrutura normativa;
 PRINCÍPIO ATENDIDO: Transparência.

7.2. Modelos de Resoluções: Sistematizando as Dimensões e os Princípios da Legística.

7.2.1. Temática: Criação de Curso de Graduação

RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024

**Autoriza a Criação do Curso de Graduação em xxxxxxxx xxxxxx xxxx (bacharelado/licenciatura).
Departamento/Campus xxx – Cidade.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. 12, inciso VIII, do Regimento Geral da UNEB, na Resolução CONSU nº 1.050/2014 e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xx.xx.xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Criação do Curso de Graduação em xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx (bacharelado/licenciatura).

§1º. O Curso de Graduação em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, será vinculado a estrutura acadêmica do Departamento xxxxxxxxxxxxxxxx/Campus xxx – cidade, da UNEB.

§2º. O Curso de que trata este artigo apresenta carga horária total de x.xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) horas.

§3º. Para o Curso de que trata esta Resolução, serão ofertadas x (xxxxx) vagas, no turno (xxxxxxxx).

§4º. O tempo de integralização do Curso é de xx (xxxxxxxx) semestres.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, xx de xxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CONSU

7.2.2. Temática: Criação de Curso de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024

**Autoriza a Criação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – modalidade acadêmico (ou profissional).
Departamento/*Campus xxx* – Cidade.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. 12, inciso VIII, do Regimento Geral da UNEB, na Resolução CONSU nº 1.249/2016 e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xx.xx.xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Criação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – modalidade acadêmico (ou profissional).

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, será vinculado à estrutura acadêmica do Departamento xxxxxxxxxxxxxxxx/*Campus xxx* – cidade, da UNEB.

Art. 2º. Compõe o Programa de Pós-Graduação o Curso de Mestrado em xxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxx.

§1º. O Curso de Mestrado possui carga horária total de x.xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) horas.

§2º. O tempo de integralização do Curso é de xx (xxxxxxxx) semestres.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, xx de xxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CONSU

7.2.7. Temática: Constitui Comissão

RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024

Constitui Comissão com a finalidade de xxxxxxxx....

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. Xxx, do Regimento Geral da UNEB e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xx.xx.xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão com a finalidade de xxxxx x xxxxx xxxx xxx.

Parágrafo Único. A Comissão mencionada neste artigo tem a seguinte composição:

Representação	Titulares/Matrículas	Suplentes/Matrículas

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) dias para a realização dos trabalhos e apresentação de relatório.

Parágrafo Único. O relatório da Comissão deverá ser encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do CONSU

7.2.8. Temática: Prorrogação de Prazo da Comissão
--

RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024

Aprova a Prorrogação de Prazo da Comissão constituída por meio da Resolução xxx, que tem a finalidade de x...

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. Xxx, do Regimento Geral da UNEB e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xx.xx.xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prorrogação de Prazo da Comissão constituída por meio da Resolução xxxxx, que a tem a finalidade de xxxxxxxx xxxxxx.

§1º. A Comissão mencionada neste artigo terá seu prazo prorrogado por xx (xxxxxx) dias para a conclusão dos trabalhos.

§2º. O relatório da Comissão deverá ser encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do CONSU

7.2.9. Temática: Alterações Curriculares do Curso de Graduação**RESOLUÇÃO Nº x.xxx/2024**

**Aprova as Alterações Curriculares do Curso de Graduação em xxxxxxxxxxxx (bacharelado/licenciatura).
Departamento/Campus xxx – Cidade.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no art. Xxx, do Regimento Geral da UNEB, na Resolução CONSU nº xxx/xxxx (*Ato que criou o curso*) e xxx (*colocar outras bases legais que subsidiam a temática em tela*), tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxxxxxx, considerando a deliberação deste Conselho em sessão plenária realizada no dia xx.xx.xxxx,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Alterações Curriculares do Curso de Graduação em xxxxxxxxxxxx (bacharelado/licenciatura), ofertado no Departamento/Campus xxx – Cidade.

§1º. As alterações mencionadas neste artigo referem-se a mudanças de nomenclaturas, conteúdos programáticos, inserção de componentes curriculares, distribuições na carga horária e xxxxxxxx, conforme indicadas no Projeto do Curso.

§2º. O Curso de que trata o *caput* deste artigo, apresenta carga horária total de xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) horas.

§3º. O Projeto Pedagógico do Curso de xxxxxxxxxxxx atualizado está disponível no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CONSEPE nº xxx/xxxx. (*se houver*)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, xx de xxxxxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do CONSEPE

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi concebida com a finalidade de oferecer aos Conselhos Superiores da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) — Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) — um guia prático e fundamentado para a elaboração de Resoluções, o principal ato normativo destes órgãos.

A motivação inicial decorreu da experiência do pesquisador como secretário desses órgãos colegiados, ocasião em que se constatou a ausência de padronização entre Resoluções de temáticas semelhantes, bem como a recorrente falta de elementos essenciais à validade normativa.

O leitor pode se perguntar: não seria suficiente seguir apenas o manual da Presidência da República e aplicar seus padrões normativos na elaboração das Resoluções? A resposta é não. Fomos além da simples reprodução dos padrões normativos da Presidência da República, buscando compreender a origem, a lógica e os parâmetros que justificam a forma prescrita de cada norma.

A vivência na gestão universitária e o contato direto com os processos deliberativos do CONSU e do CONSEPE evidenciaram a relevância da Resolução como instrumento normativo que disciplina a vida acadêmica e administrativa da UNEB. Assim, foram definidos objetivos geral e específicos que nortearam a pesquisa: contextualizar a administração pública em que a UNEB está inserida; caracterizar o processo decisório colegiado; e discutir a elaboração das Resoluções à luz da legística.

Ao definir a questão-problema, foram estabelecidos os objetivos geral e específicos que guiaram a contextualização da administração pública, na qual a UNEB está inserida. Também foi caracterizado o processo decisório, levando em conta a colegialidade do poder de decisão presente na Universidade. Além disso, discutiu-se o processo de elaboração das Resoluções, momento em que a pesquisa revelou a legística, área que estuda a elaboração dos atos normativos com foco na qualidade jurídica e normativa.

O capítulo 2 intitulado “A AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, foi arrazoado com o fito de atender o primeiro objetivo específico “Demonstrar o contexto da administração pública brasileira, na qual a universidade está inserida”, contribuindo para a compreensão do ambiente a qual a instituição universitária está vinculada. Ficou caracterizada a natureza autárquica da UNEB e sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Estas condições são determinantes para a compreensão do papel dos Conselhos Superiores, de regulamentar a vida universitária, por meio das Resoluções.

A elaboração de um ato normativo não se baseia apenas em apresentar um ordenamento jurídico que atenda ao objetivo pretendido. Assim, o estudo da legística trouxe cientificidade e qualidade para elaboração das Resoluções. No capítulo 3 “LEGÍSTICA: O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA” discorremos sobre as dimensões e princípios da legística, premissas que reúnem informações essenciais para o desenvolvimento das Resoluções, de forma eficiente e eficaz, nos aspectos redacionais, estruturais e legais. Assim, ficou evidenciando que a legística confere cientificidade, clareza e eficiência às Resoluções.

Fundamentados pelas dimensões material e formal, bem assim pelos princípios da necessidade, proporcionalidade, responsabilidade, transparência, inteligibilidade e simplicidade da legística nos permitiram construir modelos de Resoluções, os quais servirão de base para os conselheiros e conselheiras do CONSU e do CONSEPE desenvolverem suas propostas a serem submetidas aos Conselhos Superiores.

Considerando que as deliberações dos Conselhos Superiores ocorrem de maneira colegiada, no capítulo 4 “PROCESSO DE DECISÃO COLEGIADA: REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DE PODER NA GESTÃO UNIVERSITÁRIA” discutimos a estrutura de poder nas instituições universitárias e ficou enfatizado o processo decisório na UNEB, por meio dos seus órgãos máximos – CONSU e CONSEPE. Ao passo que ficaram demonstradas suas

respectivas competências, as quais são atendidas por meio da expedição dos seus atos normativos, as Resoluções. Cumpriu-se assim o objetivo de caracterizar a colegialidade como elemento central da tomada de decisão na UNEB.

Durante as análises das Resoluções percebemos que os Conselheiros poucos conhecem a composição do ato em sua natureza normativa e estrutural, isto é a essência da elaboração de uma Resolução. Estas considerações justificam-se tendo em vista a falta de padronização encontrada nas Resoluções que compuseram esta pesquisa. Neste sentido, entendemos que estes têm dificuldade de compreender seu papel de legislador no âmbito dos Conselhos Superiores. Reforçamos esta colocação aportando a fala de Ives Gandra da Silva Martins, no livro – Legística: Estudos em Homenagem ao Professor Carlos Blanco de Moraes.

O legislador é um delegado do povo e, por exercer tão elevada a função, deve, pelo menos, ser claro e compreensível com o seu representado. A fidalguia e a elegância do legislador é produzir normas que sejam inteligíveis pelos seus representados e não um poema concretista ou uma tábua de logaritmos, só compreensíveis por iniciados. (Barbosa; Marins; Pires, 2020, p. 13).

Conforme evidenciado no **Capítulo 6, 70% das Resoluções do CONSU e 75% das Resoluções do CONSEPE não atendem aos princípios da legística**, o que resulta em republicações, alterações e revogações desnecessárias, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

O estudo, portanto, respondeu à questão-problema ao propor diretrizes claras para a elaboração de Resoluções eficazes. Os conselheiros passam a dispor de:

- **Modelos de minutas** construídos a partir da análise normativa;
- **Parâmetros de legística** que asseguram clareza, coerência e objetividade;
- **Orientações práticas** que reduzem riscos de inconstitucionalidade e custos administrativos.

O objetivo geral — “Discutir a orientação da composição dos Atos aprovados pelos Conselhos Superiores da UNEB” — foi plenamente alcançado. As Resoluções, quando elaboradas segundo os princípios aqui discutidos, atenderão aos seguintes aspectos:

- Observância aos princípios da administração pública;
- Conformidade com a Constituição e legislação vigente;
- Garantia de segurança jurídica;
- Alinhamento ao arcabouço normativo da UNEB;
- Redação normativa clara, uniforme e acessível;
- Redução de custos com republicações e retificações;
- Maior transparência e inteligibilidade para a comunidade universitária.

Conclui-se que os Conselhos Superiores da UNEB, ao adotarem as orientações propostas, estarão aptos a produzir Resoluções consistentes, eficazes e de fácil compreensão, fortalecendo o papel institucional da Universidade.

Adicionalmente, verificou-se que outras universidades públicas baianas ainda carecem de referenciais claros para a elaboração de seus atos normativos. Nesse sentido, esta pesquisa pode servir como modelo replicável em diferentes instituições.

Por fim, considerando o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), recomenda-se o desenvolvimento de uma **plataforma informatizada** capaz de orientar e gerar automaticamente minutas de Resoluções, assegurando padronização, agilidade e qualidade normativa no âmbito da gestão universitária.

REFERÊNCIAS

- ANALOGIA. *In*: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/analogia/>>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- BAHIA, Universidade do Estado da. **Regimento Interno do CONSU**. Salvador: 2015. Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/09/Regimento-do-CONSU-em-vigor.pdf>> Acesso em: 11 set. 2022.
- BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia de 1989**. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>>. Acesso em 11 abr. 2023.
- BAHIA. **Lei Estadual Delegada nº 66**, de 1º de junho de 1983, que cria a Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/ld-no-66-de-01-de-junho-de-1983>>. Acesso em 02 abr. 2023.
- BARBOSA, Nazaré Lins; MARINS, Camila Moraes Cajaíba Garcez; PIRES, Ieda Maria Ferreira (Org.). **Legística: estudos em homenagem ao professor Carlos Blanco de Moraes**. 1ª edição. São Paulo: Almedina, 2020.
- BOAVENTURA, E. M. **Um ensaio de sistematização do direito educacional**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, p. 31-57, jul./set. 1996. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176476/000512685.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (Ednub), 1992.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Manual de Redação da Presidência da República**. 3ª. ed. 2018. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2022.
- BRASIL, Congresso. Senado. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10139.htm>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12002.htm#art77>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 92.937, de 17 de junho de 1986.** Autoriza o funcionamento da Universidade do Estado da Bahia. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92937impresao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,** que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>>

BRITTO, Luiz Navarro de. **O Sistema Político.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1976 (mimeografado).

CARDIM, Paulo Antônio Gomes. **Gestão Universitária em Tempos de Mudança.** In: COLOMBO, Sonia Simões (Org.). Gestão Educacional: Uma nova Visão. Porto Alegre: Artmed, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração** – Vol. 2 . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*. ISBN 9786559770625. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770625/>>. Acesso em: 06 out. 2023.

COSTIN, Cláudia. **Administração Pública.** Grupo GEN, 2010. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595152281/>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CRISTAS, A. **Legística ou a arte de bem fazer leis**. Revista CEJ, v. 10, n. 33, p. 78-82, 17 jun. 2006. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/717>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

FINGER, Almeri Paulo. **Liderança e Administração na Universidade**. Florianópolis: UFSC/CPGA, 1986.

GALBRAITH, J. Kenneth. **Anatomia do poder**. Tradução de Hilário Torloni. São Paulo: Pioneira, 1986.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>>. Acesso em: 3 abr. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2019.

HALL, Richard H. **Organizações: estruturas, processos e resultados**. São Paulo: PrenticeHall, 2004.

MADER, Luzius. **Painel 2 - Legística: história e objeto, fronteiras e perspectivas**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE LEGÍSTICA: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/392>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MAGALHÃES, Newley. **O papel dos conselhos superiores em uma instituição federal de ensino: o caso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/a59efe99-7459-4a21-be22-5e851fae4c90>>. Acesso em: 12 mai. 2024.

MANDELKERN, Grupo. **Relatório Mandelkern - Melhoria da Qualidade Legislativa**. Conselho Europeu de Lisboa, mar.2002. Disponível em: <https://www.asg-plp.org/upload/cadernos_tematicos/doc_106.pdf >. Acesso em: 21 abr. 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 67-78. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522466061>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração Pública, 5ª edição**. Grupo GEN, 2018. *E-book*. ISBN 9788597016093. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016093/>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MAXIMIANO, A. C. A. **Introdução a Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

Morais, Carlos Blanco de. **Manual de Legística: Critérios Científicos e Técnicos para legisla melhor**. Editora Verbo, 2007. Portugal.

NOVAES, Ivan Luiz; PIMENTA, Lídia Boaventura. **Planejamento e avaliação: conexões entre o PDI, o Programa de Gestão Universitária e a Avaliação Institucional no âmbito da Universidade do Estado da Bahia**. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5302-Texto%20do%20artigo-14306-1-10-20180913%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5302-Texto%20do%20artigo-14306-1-10-20180913%20(1).pdf)>. Acesso em: 11 out. 2022.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Introdução à administração: edição compacta**. Grupo GEN, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522473069/>>. Acesso em: 01 set. 2023.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado**. Brasília: MARE/ENAP, 1996. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/817/1/9texto.pdf>>. Acesso em:

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PIMENTA, Lídia. Boaventura. **Processo Decisório da Universidade Multicampi: Dinâmica dos Conselhos Superiores e Órgãos de Execução**. 2007. 211f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

PIRES, Antônio Cecílio M. **Direito administrativo, 2ª edição**. Grupo GEN, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522483839/>>. Acesso em: 31 mar. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RANIERI, N. B. S. **Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil**. Revista CEJ, v. 9, n. 31, p. 19-30, 2005. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/685>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

RANIERI, N. B. S. **Trinta Anos de Autonomia Universitária: resultados diversos, efeitos contraditórios**. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/6krKWmhmcW5bbn5pcjBWbBn/?lang=pt>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

RANIERI, Nina. **Autonomia Universitária: as Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: EDUSP, 1994. 147 p.

Rodrigues Filho JR, Delduque MC, Alves SMC. **A Legística como estratégia para a melhoria normativa: uma revisão de escopo**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2022out./dez.;11(4): 126-141. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/982>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ROSSET, Patrícia. **Legística**. 2008. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/177075/legistica_rosset.pdf>. Acesso em: 18 mar 2023.

ROSSI, Luciana Pereira. **Criação de um Guia de orientação para elaboração, redação, alteração e atualização de atos normativos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior**. 2020. Disponível em: <<https://bdtu.uftm.edu.br/bitstream/123456789/1326/1/DISSERT%20LUCIANA%20P%20ROSSI.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legimática: a tecnologia da informação aplicada à qualidade da produção legislativa**. Legislação (Cadernos de Ciência de Legislação), n. 47, p. 53-75, 2007.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística: qualidade da lei e desenvolvimento**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009. p. 55-68. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/392/5/Leg%20adstica%20-%20qualidade%20da%20lei%20e%20desenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação**. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 9, n. 14, p. 7-34, jan./dez. 2007.

SOARES, Fabiana de Menezes; BARROS, Louise Menegaz e FARAJO, Natália de Assis. **Legimática: A tecnologia da informação aplicada à qualidade da produção legislativa**. Senatus. Senado Federal, Brasília, v. 6, nº. 2, p. 18-32, out. 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/35345468/Legimatica_A_tecnologia_da_informacao_aplicada_a_qualidade_da_producao_legislativa_pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SOUZA, Ricardo da Silva. **A ciência da legislação: os elementos da legística aplicados à elaboração de normas**. Brasília: Lunix Consultoria, 2009. Disponível em: Acesso em: 12 abr. 2011.

UNEB. **Resolução CONSU nº 1.090, de 30 de outubro de 2014**, que aprova o Regimento Interno do CONSEPE da UNEB. Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/05/1090-consu-Res.-Regimento-do-CONSEPE.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

UNEB. **Resolução CONSU nº 1.133, de 06 de março de 2015**, que aprova o Regimento Interno do CONSU da UNEB, em decorrência das alterações e adequações promovidas no texto deste Diploma Legal. Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/09/1133-consu-Res.-Regimento-do-CONSU-em-vigor.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

UNEB. **Resolução CONSU nº 1006, 19 de agosto de 2013**, que aprova o Regimento Interno das Pró-Reitorias e Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) da UNEB. Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/08/1006-consu-Res.-Regimento-Pro-Reitorias-UDO.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

UNEB. **Resolução CONSU nº 1017, de 13 de novembro de 2013**, que aprova o Regimento Interno dos Departamentos da UNEB. Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/05/1017-consu-Res.-Regimento-Departamentos.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

UNEB. **Resolução CONSU nº 863, de 18 de novembro de 2011**, que aprova os ajustes e adequações promovidos no Estatuto da UNEB, deliberado pela Resolução CONSU nº 791/2010, em atendimento à diligência do CEE-BA. Disponível em: <<https://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/05/863-consu-Res.-Estatuto-da-UNEB.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

UNEB. **Resolução CONSU nº 864, de 18 de novembro de 2011**, que aprova os ajustes e adequações promovidos no Regimento Geral da UNEB, deliberado pela Resolução CONSU nº 792/2010, em atendimento à diligência do CEE-BA.) Disponível em: <<http://conselhos.uneb.br/wp-content/uploads/2021/05/864-consu-Res.-Regimento-da-UNEB-1.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, 16ª edição. Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597007480. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007480/>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

Yin, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; [tradução: Cristhian Matheus Herrera]. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ANEXOS:**ANEXO I: Lista de Resoluções CONSU analisadas para a pesquisa**

NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	TEMÁTICAS
740/2010	Autoriza a criação e o funcionamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Game Design – DCET-I.
746/2010	Substitui integrantes da Comissão da Resolução CONSU nº 735/2009.
749/2010	Cria Comissão Interna de Seleção e Coord. dos Programas de Formação (programas especiais) – ver Portarias nº 751, 752, 844, 849, 1145/2010.
771/2010	Autoriza a criação e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Políticas, Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – Mestrado Profissional – XIX – Camaçari.
777/2010	Homologa Promoção Docente – diversos.
782/2010	Cria e autoriza o funcionamento do Curso de Psicologia – Bacharelado, com Formação Complementar à Licenciatura. DEDC-I.
793/2010	Aprova o Programa de Apoio às Atividades Didático-Pedagógicas dos Colegiados de Cursos (PACC).
794/2010	Aprova o Programa de Apoio as Atividades Técnico-Administrativas de Secretaria dos Colegiados de Cursos (PASC).
798/2010	Autoriza a criação e funcionamento do Curso de Especialização em Modelagem Computacional Aplicada – DCET-I.
809/2011	Estabelece as Normas para ingresso na carreira do Magistério Superior no cargo de Professor, nas classes Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular; Revoga Res. 715/09. Revogada pela Res. 970/2013.
823/2011	Cria o Centro de Agroecologia, Energias Renováveis e Desenvolvimento Sustentável (CAERDES) e aprova o seu Regimento Interno. DTCS-III.
852/2011	Promoção Funcional – diversos.
882/2012	Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais (ACSO) da UNEB.
918/2012	Aprova o Regimento Interno do Centro de Processos Seletivos (CPS).
944/2012	Promoção Funcional – diversos.
953/2013	Autoriza a criação e funcionamento do Curso de Especialização em Educação Matemática e as Novas Tecnologias. DCH-IX.
964/2013	Autoriza a criação e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado Profissional em Educação e Diversidade. DCH-IV.
966/2013	Aprova o Regimento Interno da Secretaria Geral de Cursos (SGC) e Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC).
979/2013	COMISSÃO - apresentar proposta de cronograma do processo eleitoral concernente à eleição de Reitor e Vice-Reitor, mandato 2014-2017.
983/2013	Autorizar a criação e implantação do Curso de Educação Física – Licenciatura, a ser oferecido pelo Departamento de Educação/Campus X.

986/2013	Aprova a criação do Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Tecnologia e Inovação (PIBATI).
997/2013	Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de que trata a Resolução CONSU nº 981/2013.
1.005/2013	Autoriza a criação e funcionamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Segurança Pública e Desenvolvimento Social – DCH-I.
1.014/2013	Aprova a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
1.015/2013	Promoção Funcional – diversos docentes.
1.017/2013	Aprova o Regimento Interno dos Departamentos da UNEB.
1.047/2014	Homologa os processos de Promoção Funcional dos Docentes.
1.049/2014	Cria e autoriza a concessão de bolsa auxílio-permanência para o Programa Educação do Campo.
1.051/2014	Aprova a criação e implantação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) da UNEB. (Regimento deste órgão, aprovado pela Res. 1241/2016).
1.055/2014	Delega ao Reitor competência para homologar os processos de Progressão e Promoção Docente da UNEB.
1.094/2014	Aprova a utilização do nome social para reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da UNEB.
1.105/2015	Constitui Comissão para analisar proposta de definição de critérios e procedimentos para realização do planejamento das atividades no Plano Individual de Trabalho (PIT) <i>on line</i> no âmbito da UNEB.
1.106/2015	Aprova a criação e implantação da Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) da UNEB.
1.107/2015	Autoriza a criação e o funcionamento do Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> – Especialização em Linguagem: Aspectos Sociais e Jurídicos. DCHT/ <i>Campus XX</i> .
1.109/2015	Autoriza a concessão de bolsa auxílio-permanência para o Programa de Licenciatura Intercultural em Educação Escolar Indígena (LICEEI), e dá outras providências.
1.110/2015	Fixa critérios e condições para acompanhamento e controle de afastamento de docentes para curso de pós-graduação em mestrado, doutorado e pós-doutorado. - (Revoga a Resolução nº 462/2007).
1.112/2015	Regulamenta a concessão de bolsa de estudo para Docentes e Técnicos-Administrativos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e Técnicos-Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (Bolsa PAC-DT/UNEB).; (Revoga as Resoluções nºs 471/2007, 784/2010, 955/2013, 976/2013 e 1022/2014).
1.120/2015	Cria o Curso de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado Profissional Docência Universitária e Inovação Pedagógica na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
1.128/2015	Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 1.105/2015 que tem como finalidade analisar propostas

	de definição de critérios e procedimentos para realização do planejamento das atividades no Plano Individual de Trabalho (PIT) on line no âmbito da UNEB.
1.142/2015	Autoriza a criação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais – Graduação Tecnológica. DCET/Campus I – Salvador.
1.145/2015	Autoriza a criação do UNIVERSALIS EDIÇÕES, como segundo Selo da Editora da Universidade do Estado da Bahia (EDUNEB).
1.162/2015	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gênero, Raça, Etnia e Sexualidades na Formação de Educadores, no âmbito da UNEB.; DEDC/Campus I – Salvador / DCH/Campus V – S. A. Jesus / DEDC/Campus XIV – Coité.
1.176/2016	Fixa valores para cobrança de taxas, no âmbito da UNEB, para revalidação de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado) expedidos por outras instituições de ensino superior.
1.193/2016	Aprova o Regulamento do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e seu respectivo Termo de Outorga.
1.202/2016	Aprova a Instrução Normativa Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação - presencial e à distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). (Itens 7; 7.1;7.2 e 10; 11, foram alteradas pela Res. 1362/2019).
1.214/2016	Aprova o Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão para Estudantes Cotistas - AFIRMATIVA, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). / Pró-Reitoria de Ações Afirmativas - PROAF.
1.252/2017	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gestão Estratégica das Organizações. DCHT/Campus XVII – Bom Jesus da Lapa.
1.260/2017	Autoriza a criação do Curso de Graduação em Teatro – Licenciatura. DEDC/Campus VII.
1.261/2017	Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Cultura e Artes (ASCULT) / Reitoria.
1.265/2017	Cria e implanta o Centro Acadêmico de Educação do Campo e Desenvolvimento Territorial (CAECDT), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
1.271/2017	Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo Conselho Universitário (CONSU), por meio da Resolução nº 1.235/2016, que tem como finalidade analisar e consolidar proposta de Diretrizes Metodológicas para Orçamento Participativo da UNEB.
1.280/2017	Aprova o cronograma do processo eleitoral, referente à eleição direta para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da UNEB – Quadriênio 2018-2021.
1.287/2017	Autoriza a criação e funcionamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em História Social da Cultura.DCH/Campus I – Salvador.
1.303/2017	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras. / Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD).
1.315/2018	Aprova o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação stricto sensu da UNEB.
1.339/2018	Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da UNEB. (COTAS).
1.347/2018	Constitui Comissão especial com a finalidade de elaborar proposta de metodologia e regimento interno para operacionalização da Estatuinte na UNEB.

1.350/2018	Aprova o Regimento Interno da Editora da Universidade do Estado da Bahia (EDUNEB).
1.355/2019	Aprova a Política de Segurança da Informação (PSI) da UNEB no âmbito da UNEB, e dá outras providências.
1.357/2019	Aprova o Regulamento dos Núcleos de Práticas Jurídicas, no âmbito da UNEB.
1.359/2019	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado Profissional em Saúde Coletiva. (MEPISCO) -DCV/Campus I – Salvador.
1.384/2019	Aprova as Normas Regulamentares para a eleição direta do cargo de Coordenador de Colegiado de Cursos de Graduação da UNEB.
1.398/2019	Autoriza a criação do Curso de Graduação em Jornalismo (Bacharelado). DCHT/ <i>Campus</i> XXIII – Seabra/BA.
1.399/2019	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> – Especialização em Gestão e Educação Intercultural Indígena. DEDC/ <i>Campus</i> VIII – Paulo Afonso.
1.400/2019	Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> – Especialização em Análise Ambiental e Gestão Sustentável do Território. DEDC/ <i>Campus</i> XI – Serrinha.
1.406/2020	Regulamenta o Plano de Ação para o enfrentamento a pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB.
1.412/2020	Constitui Comissão Especial para elaborar Documento Referencial das ações acadêmicas no estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.
1.417/2020	Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pelo Conselho Universitário (CONSU), por meio da Resolução nº 1.413/2020, que tem como finalidade elaborar Documento Referencial para o desenvolvimento das ações institucionais referentes à gestão de pessoas e aos procedimentos administrativos no âmbito da UNEB, em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19.
1.424/2020	Aprova a criação e implantação do Comitê de Biossegurança da UNEB, e dá outras providências.
1.430/2020	Autoriza o retorno das atividades de Ensino por mediação tecnológica nos Cursos de Graduação presencial, no âmbito da UNEB.

ANEXO II: Lista de Resoluções CONSEPE analisadas para a pesquisa

NÚMEROS DAS RESOLUÇÕES	TEMÁTICAS
1.145/2010	Convalidação + Diploma – Semara e outros (10).
1.172/2010	Aprova o Calendário Acadêmico 2010.1.
1.173/2010	Aprova as alterações curriculares do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas. DCH/Campus I – Salvador.
1.249/2010	Alteração no Calendário Acadêmico (Res. 1227/2010).
1.260/2010	Autoriza as alterações no Projeto de Redimensionamento Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas do DCH/Campus IV, para os discentes ingressos nos semestres 2004.1 e 2005.1.
1.266/2010	Integralização Curricular – Aurélio / Cintia.
1.298/2011	Convalida os estudos realizados pelos discentes do Curso de C. Contábeis – XIX.
1.393/2011	Integralização Curricular – Rosângela / Samira.
1.431/2012	Convalida Estudos – Jason / Claudiana.
1.536/2012	Aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma – Bacharelado. DCHT/Campus XXII – Euclides da Cunha.
1.559/2012	Integralização Curricular – Adriana/Ana Paula/Marlus/Rafael/Rodrigo/André/Monique/Ricardo/Rodrigo.
1.603/2013	Aprova Calendário Acadêmico 2013.1.
1.611/2013	Convalida Estudos – diversos do DEDC-II.
1.675/2013	Altera a Resolução CONSEPE nº 1662/2013, referente ao Calendário Acadêmico dos semestres letivos 2013.1 e 2013.2.
1.688/2013	Aprova e autoriza a implantação do redimensionamento curricular do Curso de Ciências Contábeis – Bacharelado.
1.705/2013	Aprova as alterações curriculares do Curso de Graduação em Psicologia – Bacharelado.
1.719/2013	Integralização Curricular – diversos.
1.760/2014	Convalida os estudos dos discentes indicados e dá outras providências. DCHT/Campus XIX.
1.762/2014	Integralização Curricular – diversos.
1.793/2015	Aprova Calendário Acadêmico para o semestre letivo 2015.1.
1.805/2015	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Línguas Estrangeiras. DEDC/Campus II.

1.810/2015	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Linguagem: Aspectos Sociais e Jurídicos, e dá outras providências. DCHT/Campus XX.
1.813/2015	Autoriza as alterações Curriculares no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, na forma que indica. DEDC/Campus I – Salvador.
1.823/2015	Aprova as alterações no Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 1.793/2015, referente ao Calendário Acadêmico para o semestre letivo 2015.1, no âmbito da UNEB.
1.828/2015	Autoriza as alterações curriculares no Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). DEDC/Campus I – Salvador.
1.838/2015	Autoriza as alterações curriculares no Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Estudos Africanos e Representações da África no Brasil. DEDC/Campus II – Alagoinhas.
1.845/2016	Aprova o Projeto Pedagógico e o funcionamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Contabilidade e Desenvolvimento Regional. DCH-IX.
1.873/2016	Autoriza as alterações curriculares no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação Ambiental, Biodiversidade e Cultura Regional, na forma que indica. DCHT/Campus XXIV – Xique-Xique.
1.877/2016	Aprova o Projeto Pedagógico e o funcionamento do Curso de Graduação em Direito, e dá outras providências. DCHT/Campus XX – Brumado.
1.903/2017	Autoriza a implantação do Currículo Redimensionado do Curso de Graduação em Administração Pública (Bacharelado) - modalidade à distância, ofertado pela UNEB/UNEAD, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
1.904/2017	Autoriza a implantação do Currículo Redimensionado do Curso de Graduação em Ciência da Computação (Licenciatura) - modalidade à distância, ofertado pela UNEB/UNEAD, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
1.911/2017	Aprova o Projeto Pedagógico e o funcionamento do Curso de Graduação em Administração (Bacharelado) / oferta semipresencial. DTCS/Campus III – Juazeiro.
1.944/2018	Aprova as alterações curriculares no Curso de Graduação em Direito (Bacharelado), no âmbito da UNEB, na forma que indica. DCH/Campus I – Salvador.
1.949/2018	Altera o anexo único da Resolução nº 1.942/2018, referente ao Calendário Acadêmico Geral para o semestre letivo 2018.1.
1.968/2018	Aprova o Calendário Acadêmico para o semestre letivo 2018.2, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
1.970/2018	Aprova e autoriza a implantação do Currículo Redimensionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, vinculado ao Programa de Formação Inicial de Professores da Educação Básica (PARFOR) / Plataforma Freire no âmbito da UNEB e dá outras providências.
1.987/2019	Aprova o Calendário Acadêmico para o semestre letivo 2019.1, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
1.993/2019	Aprova o Projeto Pedagógico e autoriza o funcionamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Curso de Mestrado em Estudos Territoriais. DCET/Campus I – Salvador.
1.995/2019	Autoriza as alterações curriculares no Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Curso de Mestrado Profissional em Ensino, Linguagem e Sociedade, na forma que indica. DCH/Campus VI – Caetité.

1.999/2019	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental – Bacharelado, e dá outras providências. DCET/Campus II – Alagoinhas.
2.004/2019	Altera a Resolução CONSEPE nº 1.987/2019, referente ao Calendário Acadêmico para o semestre letivo 2019.1, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
2.020/2019	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música – Licenciatura / modalidade EaD.
2.087/2020	Aprova as alterações curriculares no Curso de Graduação em Design – Bacharelado. DCET/Campus I – Salvador.
2.090/2020	Autoriza as alterações curriculares no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em História Regional e Local, na forma que indica. DCH/Campus V - S. A. Jesus.
2.092/2020	Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Curso de Mestrado em Modelagem e Simulação de Biosistemas.; DCET/Campus II – Alagoinhas.